



CHAMADA PÚBLICA NP/PEE-RGE SUL_001/2017

A **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente de **RGE SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.440/0001-62, com sede na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, Av. São Borja nº 2801, Fazenda São Borja, vem, pela presente, noticiar a realização da **CHAMADA PÚBLICA** para a finalidade de selecionar "propostas de projetos" de conservação de energia e uso racional de energia elétrica para integrar o Programa de Eficiência Energética da **RGE SUL**, cumprindo o disposto na legislação federal de energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 3 de maio de 2016 e a Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013, **ou a que vier substituí-la**, como também em decorrência do contrato de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmado entre **RGE SUL** e o Poder Concedente.



**Programa de Eficiência
Energética - PEE**



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1. OBJETIVO	6
2. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS	7
2.1. Clientes com fins lucrativos	7
2.2. Cliente sem fins lucrativos	8
3. RECURSOS FINANCEIROS E TIPOLOGIAS ELEGÍVEIS DE PROJETOS	9
4. FLUXO DE PAGAMENTOS DOS PROJETOS	11
5. CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA	13
6. PARÂMETROS DEFINIDOS PELA ANEEL	14
7. PARÂMETROS DEFINIDOS PELA CONCESSIONÁRIA	15
7.1. Definições para as "propostas de projetos"	15
7.2. Parâmetros definidos para materiais e equipamentos	17
7.3. Requisitos sobre custos e orçamentos	20
7.4. Valores limite para as "propostas de projetos"	21
7.5. Medição e verificação de resultados	21
7.6. Taxa de desconto	22
7.7. Mão de obra própria – MOP	22
7.8. Transporte	22
7.9. Administração própria – ADM	23
7.10. Ações de marketing e divulgação	23
7.11. Treinamento e capacitação	24
7.12. Custos evitados de energia e demanda	25
7.13. Período de execução do projeto	26
7.14. Auditoria Contábil e Financeira	26



7.15. Cálculo de Viabilidade – Relação Custo Benefício (RCB)	27
8. FASES DA CHAMADA PÚBLICA	28
8.1. Proposta de projeto e habilitação documental	28
9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS "PROPOSTAS DE PROJETOS"	30
9.1. Forma de apresentação	30
9.1.1. Proposta de projeto	30
9.1.2. Habilitação documental	32
9.2. Arquivos eletrônicos	34
10. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	35
10.1. Critérios para pontuação e classificação das propostas	36
10.2. Prazo de apresentação e envio dos documentos	37
10.3. Comissão julgadora	38
10.4. Divulgação do resultado	38
10.5. Recursos	38
11. DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA	39
12. OUTRAS INFORMAÇÕES	40
12.1. Esclarecimentos e informações adicionais	41
12.2. Confirmação de informações prestadas nas "propostas de projetos"	41
12.3. Saldo dos recursos financeiros	41
ANEXO A – GLOSSÁRIO	43
ANEXO B – CARTA DE APRESENTAÇÃO	48
ANEXO C – MODELO DE RELATÓRIO	50
ANEXO D – TABELAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	59
ANEXO F – DESCARTE DE MATERIAIS E FONTES INCENTIVADAS	69
ANEXO G – CONTRATO DE DESEMPENHO	72



ANEXO H – CARTA DE SOLICITAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO	103
ANEXO I – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – COM REPASSE	105



INTRODUÇÃO

O Programa de Eficiência Energética - PEE da **RGE SUL** é executado anualmente em atendimento à cláusula do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, à Lei nº 9.991/2000, Lei nº 13.203/2015 e Lei nº 13.280/2016. A legislação aplicável à matéria determina que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem aplicar, anualmente, a partir de abril 2007, o valor equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) de sua receita operacional líquida anual no desenvolvimento de programa para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de projetos executados em instalações de CLIENTES. Os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos necessários para apresentação do Programa a ANEEL estão estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013, e nas normas que porventura venham a substituí-la.



1. OBJETIVO

Selecionar por meio da presente **CHAMADA PÚBLICA**¹ "propostas de projetos"² de eficiência energética no uso final de energia elétrica, para unidades consumidoras³ pertencentes à área de concessão da **RGE SUL**, visando o cumprimento de obrigações legais da **RGE SUL** com a ANEEL, nos termos ditados nas Leis nº 9.991/2000, nº 13.203/2015 e nº 13.280/2016, que tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de medidas que promovam a eficiência energética e o combate ao desperdício de energia elétrica.

¹ Ver definição de "chamada pública", no Glossário - Anexo A.

² Ver definição de "proposta de projeto", no Glossário - Anexo A.

³ Ver definição de "unidade consumidora", no Glossário - Anexo A.



2. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

Poderão participar da **CHAMADA PÚBLICA** em pauta todas as pessoas jurídicas titulares de unidade consumidora atendidos na área de concessão da **RGE SUL**, que estejam em dia com suas obrigações legais perante a distribuidora até a data definida no edital.

As propostas de projetos podem ser apresentadas tanto pelos clientes diretamente beneficiados ou por empresas especializadas em eficiência energética (comprovadas pelos atestados técnicos), fabricantes e comerciantes de equipamentos, conforme formalização obrigatória através de carta de apresentação ([Anexo B](#)). A apresentação de projetos de eficiência energética deverá ser feita por tipologia, conforme apresentado no Item 3. No caso de projeto que contemplem múltiplas unidades consumidoras, cada cliente beneficiado deverá manifestar individualmente o interesse por meio no Anexo B.

Não poderão participar desta **CHAMADA PÚBLICA** os CLIENTES e as empresas que tenham qualquer tipo de restrição cadastral no SPC, SERASA ou apresentar na análise do demonstrativo de resultados índice de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral inferior a 1 (um). Também não poderão participar empresas que tenham sido excluídas da lista de fornecedores da **RGE SUL**, por motivo comercial, técnico ou jurídico.

2.1. Clientes com fins lucrativos

Por determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, todos os projetos de eficiência energética cujo beneficiário possua fins lucrativos deverão ser feitos mediante contrato de desempenho. O objetivo principal do contrato de desempenho é evitar a transferência de recursos públicos para unidades consumidoras com fins lucrativos. No anexo G é apresentado o contrato de desempenho a ser firmado entre as partes. Na modalidade de contrato de desempenho o cliente com fins lucrativos deverá pagar mensalmente (após a conclusão do projeto) uma parcela à concessionária até devolver o total investido no Projeto com recursos do PEE. O valor e quantidade das parcelas será definido na SEÇÃO 3.1 – CONTRATOS DE DESEMPENHO ENERGÉTICO do PROPEE.



Os clientes executores do projeto terão seus custos reembolsados por repasse financeiro por parte da **RGE SUL** (Anexo H) e em conformidade ao previsto no item 7.3.

2.2. Cliente sem fins lucrativos

Para os CLIENTES que desenvolvam atividades sem fins lucrativos, será firmado um termo de cooperação técnica, o qual é apresentado no Anexo I e deverão ser responsáveis pela execução integral do projeto.

O beneficiário deverá comprovar que exerce atividades sem fins lucrativos. Caso este deixe ou falhe em comprovar o desenvolvimento de atividades sem fins lucrativos, ou ainda apresente projeto que contemple simultaneamente unidades consumidoras com e sem fins lucrativos, ficará automaticamente classificado como "com fins lucrativos", ficando sujeito ao disposto no Item 2.1 desta **CHAMADA PÚBLICA**.

Os clientes executores do projeto terão seus custos reembolsados por repasse financeiro por parte da **RGE SUL** (Anexo H) e em conformidade ao previsto no item 7.3.



3. RECURSOS FINANCEIROS E TIPOLOGIAS ELEGÍVEIS DE PROJETOS

Poderão ser apresentadas as seguintes tipologias de projeto, de acordo com as tipologias definidas através da Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013, e aos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE⁴ da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Nesta **CHAMADA PÚBLICA** serão aceitos projetos de “melhoria de instalação⁵”, não serão aceitos projetos de gestão energética⁶ municipal, projetos pilotos, projetos educacionais e projetos voltados a tipologia de Baixa Renda.

Tabela 1 – Disponibilidade dos recursos para as diferentes tipologias de projeto.

Tipologia	Ações de Eficiência Energética	Valor mínimo	Valor máximo	Recursos
Residencial	Melhoria de instalação, Fontes Incentivadas e Aquecimento Solar.	R\$250.000,00	R\$ 1.250.000,00	R\$ 2.500.000,00
Industrial	Melhoria de instalação, Fontes Incentivadas e Aquecimento Solar.	R\$500.000,00	R\$ 1.300.000,00	R\$ 2.600.000,00
Comercial	Melhoria de instalação, Fontes Incentivadas e Aquecimento Solar.	R\$250.000,00	R\$ 850.000,00	R\$ 850.000,00
Poder Público	Melhoria de instalação, Fontes Incentivadas e Aquecimento Solar.	R\$250.000,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.700.000,00
Serviço Público	Melhoria de instalação, Fontes Incentivadas e Aquecimento Solar.	R\$250.000,00	R\$ 850.000,00	R\$ 850.000,00
Iluminação Pública	Melhoria de instalação.	R\$250.000,00	R\$ 850.000,00	R\$ 850.000,00
Rural	Melhoria de instalação, Fontes Incentivadas e Aquecimento Solar.	R\$250.000,00	R\$ 425.000,00	R\$ 850.000,00
TOTAL				R\$ 10.200.000,00

⁴ Ver definição de "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE", no [Glossário - Anexo A](#).

⁵ Ver definição de "melhoria de instalação", no [Glossário - Anexo A](#).

⁶ Ver definição de "gestão energética", no [Glossário - Anexo A](#).



Notas:

- a) Para micro e pequenas empresas (Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006) poderão apresentar "propostas de projetos" com valores maiores ou iguais a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- b) Para projetos de Iluminação Pública, mesmo que o projeto seja aprovado na chamada pública é requerido aprovação adicional na ANEEL.
- c) Na tipologia residencial será aceita a participação de unidades consumidoras destinadas ao atendimento de condomínios residenciais que sejam constituídas na forma de pessoa jurídica.



4. FLUXO DE PAGAMENTOS DOS PROJETOS

O procedimento previsto para realizar os pagamentos dos custos envolvidos no projeto (diagnóstico energético, aquisição de materiais, medições iniciais, substituição dos equipamentos propostos, medições finais, descarte dos materiais retirados, relatório final dentre outros) deverá observar a tabela 2 abaixo.

Tabela 2 – Etapas de pagamento

ETAPA	DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO	AVALIAÇÃO	QUANDO SERÁ REALIZADO O PAGAMENTO
Diagnóstico	Apresentação do diagnóstico	Qualidade do relatório	Ao final do projeto com aprovação e aceite da RGE SUL
Aquisição de materiais	Apresentação das notas fiscais	Especificações técnicas	Conforme necessidade de compra de material, com fiscalização em campo
Instalação dos equipamentos	Registro fotográfico dos equipamentos	Verificação em campo	Ao final do projeto com aprovação e aceite da RGE SUL
Medição e verificação	Apresentação de relatório de M&V	Atendimento ao PROPEE	Ao final do projeto com aprovação e aceite da RGE SUL
Descarte	Laudo de descarte	Verificação das quantidades descartadas	Ao final do projeto com aprovação e aceite da RGE SUL
Relatório final	Apresentação de relatório final	Atendimento ao PROPEE	Ao final do projeto com aprovação e aceite da RGE SUL

Para realização dos pagamentos o CLIENTE deverá obrigatoriamente firmar contrato de desempenho ou termos de cooperação técnica conforme previsto no item 2.1 ou 2.2 deste edital. Ainda, observa-se que o CLIENTE deve prever todo o custeio necessário a implementação do projeto para posteriormente ser reembolsado.



A ausência de qualquer documento acima previsto ou o não atendimento ao critério de avaliação implica no não pagamento da etapa ao final do projeto. Adicionalmente o CLIENTE beneficiado deve manter-se adimplente na distribuidora para receber os repasses financeiros.



5. CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

Nesta seção estão descritas, em ordem cronológica, todas as datas pertinentes para a seleção de "propostas de projetos" na **CHAMADA PÚBLICA**.

Tabela 3 – Cronologia do processo

DATA	DESCRIÇÃO
01/11/2017	Abertura da CHAMADA PÚBLICA
07/11/2017	Prazo limite para solicitação de esclarecimentos
01/12/2017	Prazo limite para envio da Proposta de Projeto - Fase de proposta de projeto e habilitação documental
21/01/2018	Publicação das Propostas de Projeto APROVADAS
28/01/2018	Prazo limite para interposição de recursos - Interposição de recurso
08/02/2018	Publicação do RESULTADO FINAL
Até 01/04/2018	Celebração do INSTRUMENTO CONTRATUAL

Todos os prazos limites são referenciados ao horário padrão de Brasília encerrando as 23h59min59seg.



6. PARÂMETROS DEFINIDOS PELA ANEEL

Todas as "propostas de projetos" deverão obedecer, obrigatoriamente, todas as disposições constantes no documento "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", elaborado pela "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL", conforme a versão vigente à época da disponibilização da **CHAMADA PÚBLICA**. A tabela 4 mostra as versões vigentes na data de publicação deste edital.

Tabela 4 – Relação dos módulos do PROPEE vigentes.

MÓDULO	VERSÃO VIGENTE	
1 – Introdução	Revisão 0	02/07/2013
2 - Gestão do programa	Revisão 1	27/09/2013
3 - Seleção e implantação de projetos	Revisão 1	27/09/2013
4 - Tipologias de projeto	Revisão 1	27/09/2013
5 - Projetos especiais	Revisão 0	02/07/2013
6 - Projetos com fontes incentivadas	Revisão 1	27/09/2013
7 - Cálculo da viabilidade	Revisão 1	27/09/2013
8 - Medição e verificação ⁷ de resultados	Revisão 1	27/09/2013
9 - Avaliação dos projetos e programa	Revisão 0	02/07/2013
10 - Controle e fiscalização	Revisão 1	27/09/2013
11 - Critérios de seleção para chamadas públicas de projeto	Revisão 1	02/07/2015
12 - Guia de Medição e Verificação	Revisão 0	06/06/2013

⁷ Ver definição de "medição e verificação", no Glossário - Anexo A.



7. PARÂMETROS DEFINIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

A **RGE SUL** define os seguintes parâmetros que **deverão** ser utilizados na elaboração das "propostas de projetos" e na execução dos projetos.

7.1. Definições para as "propostas de projetos"

- a) Cada " proposta de projeto" deve ser exclusiva a uma única unidade consumidora. Poderá ser considerado, para efeito do investimento mínimo por tipologia, a junção de unidades consumidoras em uma mesma proposta de projeto desde que pertencentes ao mesmo CNPJ matriz. Neste caso deve-se observar:
 - 1. Caso a "propostas de projeto" contemple mais de uma unidade consumidora com mais de um nível de tensão de fornecimento, deverá constar o detalhamento por unidade consumidora dos resultados esperados. No caso de se não dispor do detalhamento em separado das unidades consumidoras beneficiadas, o benefício do projeto deverá ser valorado considerando o nível de tensão mais alto.
 - 2. Caso a "proposta de projeto" contemplem mais de uma unidade consumidora no mesmo nível de tensão de fornecimento, deverá constar o detalhamento por unidade consumidora dos resultados esperados.
- b) Cada "proposta de projeto" deverá contemplar apenas CLIENTES com fins lucrativos ou sem fins lucrativos. Caso sejam enviadas "propostas de projetos" que beneficiem simultaneamente CLIENTES com fins lucrativos e sem fins lucrativos, o projeto será desclassificado automaticamente.
- c) Uma mesma unidade consumidora não poderá fazer parte de mais de 1 (uma) "proposta de projeto". Caso sejam apresentadas 2 (duas) ou mais "propostas de projetos", objetivando a eficientização de uma mesma unidade consumidora, será considerada somente a "proposta de projeto" melhor classificada de acordo com os critérios estabelecidos no Item 10.1 do presente regulamento, ficando as demais automaticamente desclassificadas.



- d) Somente serão aceitas "propostas de projetos" que contemplem a efficientização de usos finais de energia elétrica, ou seja, a substituição de materiais e equipamentos existentes por outros mais eficientes, nos quais ambos utilizem energia elétrica. Não será permitida a substituição parcial ou total da energia elétrica por gás, energéticos fósseis ou biomassa.
- e) As "propostas de projetos" que contemplem deslocamento de cargas ou automação de processos serão aceitas, desde que, também estejam contempladas a efficientização energética dos usos finais envolvidos.
- f) Quando o projeto apresentar contrapartida do cliente, estas ações são partes integrantes do projeto e deverão também ser avaliadas e fiscalizadas pela distribuidora. No caso da não comprovação de sua implementação o recurso previsto para o projeto não será repassado até que se regularize a situação.
- g) Para as "propostas de projetos" que contemplarem a inclusão de geração de energia elétrica a partir de fontes incentivadas, em atendimento ao disposto Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas do "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", serão aceitas apenas se contemplarem, além da inclusão de geração energia em instalações, a realização de alguma ação de eficiência energética em uso final.
- h) As "propostas de projetos" deverão contemplar, no item avaliação, a medição e verificação dos resultados em conformidade ao "Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP⁸ - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br)", disponibilizado no endereço eletrônico www.cpf.com.br, obedecendo os requisitos mínimos estabelecidos no Item 7.5.
- i) Todo projeto deverá indicar quem é o responsável técnico pelo diagnóstico energético, elaboração e execução do plano de Medição e Verificação. Esse responsável deve ser certificado pela EVO em M&V e as comprovações dessa certificação devem constar no envio das informações conforme item 9.1.2, letra 'I'.

⁸ Ver definição de "Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP", no Glossário - Anexo A.



7.2. Parâmetros definidos para materiais e equipamentos

- a) A vida útil e perdas aplicadas a materiais e equipamentos deverão ser utilizadas conforme tabela apresentada no [Anexo D](#). Caso os materiais e equipamentos utilizados possuam características diferentes daquelas apresentadas no [Anexo D](#), ou não estejam listados no mesmo, estas características deverão ser comprovadas, obrigatoriamente, através da apresentação de catálogos técnicos.
- b) Caso a "proposta de projeto" contemple a substituição de um equipamento que foi instalado com recurso de **CHAMADA PÚBLICA ou PROJETO IMPLEMENTADO** anterior e que ainda esteja dentro do seu período de vida útil, a "proposta de projeto" apresentada será automaticamente desqualificada. Quando a "proposta de projeto" tratar de uma unidade consumidora beneficiada em uma **CHAMADA PÚBLICA ou PROJETO IMPLEMENTADO** anterior, deve ser comprovado dentro do "diagnóstico energético" que os equipamentos existentes não foram adquiridos com recursos advindos do "Programa de Eficiência Energética - PEE".
- c) As lâmpadas fluorescentes tubulares deverão possuir índice de reprodução de cores (IRC) > 65%.
- d) As lâmpadas LED deverão possuir fator de potência (FP) > 0,92, distorção harmônica total (THD) < 10% para 127 V e (THD) < 20% para 220 V e as suas eficiências luminosas (lm/W) devem ser discriminadas na "proposta de projeto".
- e) Os equipamentos de uso final de energia elétrica utilizados nas "propostas de projetos" deverão ser, obrigatoriamente, energeticamente eficientes. No âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA**, considera-se equipamento energeticamente eficiente aquele que:
- Possuir o selo PROCEL⁹ de economia de energia, ou simplesmente selo PROCEL.

⁹ Ver definição de "Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL", no [Glossário - Anexo A](#).



- Caso não existam no mercado nacional os equipamentos com selo PROCEL necessários ao projeto, deverão ser adquiridos equipamentos com etiqueta A de desempenho energético (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE), do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE¹⁰.
 - Na eventualidade de não existirem equipamentos com selo PROCEL ou com etiqueta A de desempenho energético (ENCE), deverão ser adquiridos os equipamentos mais eficientes dentro da listagem do PBE, devendo escolher obrigatoriamente o equipamento mais eficiente disponível. Neste caso, a escolha do equipamento deverá ser devidamente justificada, apresentando a tabela do PBE mais recente.
 - Caso os equipamentos necessários ao projeto não sejam contemplados pelo PBE, poderão ser utilizados os equipamentos mais eficientes disponíveis.
 - No caso específico de reatores para lâmpadas fluorescentes tubulares T8 de 16 W e 32 W, em decorrência da carência de equipamentos disponíveis comercialmente com selo PROCEL, poderão ser utilizados outros equipamentos desde que atendam os requisitos mínimos: fator de potência (FP) > 0,92, distorção harmônica total (THD) < 10 % para 127 V e (THD) < 20 % para 220 V e fator de fluxo luminoso (FFL) > 0,90.
- f) Para a "proposta de projeto" que contemple o uso final condicionamento ambiental e/ou refrigeração, os coeficientes de eficiência energética dos equipamentos existentes poderão ser obtidos através de:
- Dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- INMETRO.
 - Dados de fabricantes, através de dados de placa ou catálogos.
 - Dados de medições realizadas. No caso de obtenção através de medições, deverão ser apresentadas na "proposta de projeto" as medições gráficas,

¹⁰ Ver definição de "Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE", no Glossário - Anexo A.



realizadas com equipamento analisador de energia durante um período maior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas, apresentando o detalhamento das condições de apuração, certificado de calibração do equipamento de medição emitido com data de inferior a 1 (um) ano da medição, procedimentos de medição utilizada, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de utilização do sistema a ser eficientizado. A comissão julgadora da presente **CHAMADA PÚBLICA** poderá solicitar ao CLIENTE a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária.

- g) Para a "proposta de projeto" que contemple o uso final sistemas motrizes, carregamento, o rendimento nominal e o rendimento no ponto de carregamento do equipamento existente poderá ser obtido através de dados de medições realizadas, procedendo a estimativa através do software "BDmotor", disponível no endereço eletrônico do PROCEL INFO, na seção simuladores (www.procelinfo.com.br). No caso de obtenção através de medições, deverão ser apresentadas na "proposta de projeto" as medições gráficas, realizadas com equipamento analisador de energia durante um período maior ou igual a 24 (vinte e quatro) horas, o detalhamento das condições de apuração, o certificado de calibração do equipamento de medição emitido com data de inferior a 1 (um) ano da medição, os procedimentos de medição utilizada, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de utilização do sistema a ser eficientizado. A comissão julgadora da presente **CHAMADA PÚBLICA** poderá solicitar ao CLIENTE a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária.
- h) Todos os materiais e equipamentos que vierem a ser substituídos nas "propostas de projetos" deverão, obrigatoriamente, serem descartados de acordo com as regras estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e demais normas aplicáveis à matéria.
- i) No caso da substituição de equipamentos de condicionamento ambiental e/ou refrigeração, a(s) empresa(s) contratada(s) para realização do descarte



deverá(ão), obrigatoriamente, obedecer ao disposto na ABNT NBR 15833 - Manufatura reversa - Aparelhos de refrigeração.

7.3. Requisitos sobre custos e orçamentos¹¹

- a) Os custos para elaboração do "diagnóstico energético" deverão ser alocados dentro da rubrica "mão de obra de terceiros". Não serão reembolsados custos com pré-diagnóstico e diagnóstico caso a proposta de projeto não seja aprovada.
- b) A apresentação de um orçamento é obrigatória para comprovação dos custos que suportam o memorial de cálculo do projeto. Esta apresentação se dá na fase de "diagnóstico energético" conforme previsto neste edital. Para cada categoria contábil em que haja a previsão de realização de custos, salvo as de responsabilidade da distribuidora, deverão possuir os respectivos orçamentos de suporte aos valores utilizados.
- c) Equipamentos que vierem a ser adquiridos nas "propostas de projeto" para serem utilizados em "medição e verificação" não serão de forma alguma remunerados pela **RGE SUL**.
- d) Para os custos computados como contrapartida nas "propostas de projeto", deverão ser apresentadas as devidas comprovações destes custos. Esta comprovação se dará através de envio dos documentos fiscais que comprovam a implementação das ações previstas durante a execução do projeto. No caso de uso da mão de obra do próprio CLIENTE, este deverá apresentar os profissionais envolvidos, acompanhado de uma estimativa de horas de trabalho de cada um e do respectivo custo de homem-hora.
- e) **No caso da utilização da mão de obra do próprio CLIENTE, os custos advindos da utilização desta mão de obra não serão de forma alguma reembolsados com recursos do "Programa de Eficiência Energética - PEE", devendo ser computados obrigatoriamente como contrapartida.**

¹¹ Ver definição de "orçamento", no Glossário - Anexo A.



- f) Todos os custos orçados deverão ser utilizados na planilha de memória de cálculo indicando todos os materiais e serviços. Os orçamentos devem estar em nome do consumidor proponente e devem constar de forma clara e detalhada a quantidade de materiais e serviços a serem fornecidos, preços unitários e valor total.
- g) Custos com manutenção NÃO devem compor o valor da proposta e não serão reembolsados.
- h) Não serão aceitas contrapartidas nos custos inerentes à **RGE SUL** (mão de obra própria, transporte e administração própria).

7.4. Valores limite para as "propostas de projetos"

- a) O custo com recursos próprios de "medição e verificação" não poderá ser maior que 5% (cinco por cento) do custo total da "proposta de projeto".
- b) A soma dos custos totais com "administração própria" item 7.7 e "marketing" não poderá ser maior que 5% (cinco por cento) do custo total da "proposta de projeto".
- c) O custo total da "proposta de projeto" com "treinamento e capacitação" não poderá ser maior que 5% (cinco por cento) do custo total da "proposta de projeto".
- d) Os valores das "propostas de projetos" que ultrapassarem os valores limite estabelecidos para esta **CHAMADA PÚBLICA** deverão ser obrigatoriamente, computados como contrapartida, sendo que estes recursos poderão advir do próprio CLIENTE¹² e de terceiros¹³.

7.5. Medição e verificação de resultados

A medição e verificação - M&V de resultados é uma etapa muito importante para a execução dos projetos de eficiência energética. Todo o processo deverá ser

¹² Ver definição de "recursos do CLIENTE", no Glossário - Anexo A.

¹³ Ver definição de "recursos de terceiros", no Glossário - Anexo A.



elaborado em conformidade ao estabelecido no "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", conforme item 7 deste regulamento, ao "Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance" - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br) e ao anexo C deste regulamento.

7.6. Taxa de desconto

A taxa de desconto a considerar será a mesma especificada no Plano Nacional de Energia - PNE, vigente na data de submissão do projeto. Para a presente **CHAMADA PÚBLICA** deve-se considerar a taxa de desconto de **8 %** (oito por cento) ao ano.

7.7. Mão de obra própria – MOP

Este item refere-se às despesas com mão de obra da **RGE SUL**. Todas as "propostas de projetos" deverão apresentar as despesas referentes à mão de obra própria da **RGE SUL**, considerando o percentual de 5% do valor do projeto.

7.8. Transporte

Este item refere-se às despesas da **RGE SUL** com viagens para reuniões de acompanhamento e inspeção dos serviços a serem realizados durante a execução do projeto.

Todas as Propostas de projeto deverão prever despesas referentes a estas viagens conforme fórmula abaixo:

$$TR = 0,5\% \times (MOP + MOT + M\&V + Descarte + Materiais)$$

Onde:

MOP: Custos com mão de obra própria da **RGE SUL**, conforme Item 7.7.

MOT: Custos com mão de obra de terceiros na implementação do projeto.

M&V: Custos com medição e verificação.

Descarte: Custos com descarte de materiais e equipamentos.

Materiais: Custos com todos materiais e equipamentos utilizados no projeto.



7.9. Administração própria – ADM

Todas as "propostas de projetos" deverão apresentar as despesas referentes à administração própria da **RGE SUL**, a ser calculada através da seguinte fórmula:

$$ADM = 0,5\% \times (MOP + MOT + M\&V + Descarte + Materiais)$$

Onde:

MOP: Custos com mão de obra própria da **RGE SUL**, conforme Item 7.7.

MOT: Custos com mão de obra de terceiros na implementação do projeto.

M&V: Custos com medição e verificação.

Descarte: Custos com descarte de materiais e equipamentos.

Materiais: Custos com todos materiais e equipamentos utilizados no projeto

7.10. Ações de marketing e divulgação

Este item refere-se às despesas com ações de marketing e consistem na divulgação das ações executadas em projetos de eficiência energética, buscando disseminar o conhecimento e as práticas voltadas à eficiência energética, promovendo a mudança de comportamento do CLIENTE.

Toda e qualquer ação de marketing e divulgação dentro da **CHAMADA PÚBLICA** deverá seguir as regras estabelecidas pelo "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", observando especialmente o uso das logomarcas do "Programa de Eficiência Energética - PEE" e da "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL", disponíveis em www.cpfl.com.br, e da logomarca da "RGE Sul Distribuidora de Energia". Toda e qualquer divulgação deve ser previamente aprovada pela **RGE SUL**, devendo obrigatoriamente fazer menção ao "Programa de Eficiência Energética - PEE", executado pela **RGE SUL** e regulado pela "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL".

Todas as Propostas de Projeto deverão prever despesas referentes às ações de divulgação no valor máximo de R\$ 30.000 (trinta mil reais), limitados a 5% (cinco por cento) do custo total do Projeto. Este custo deverá ser alocado no quadro



Custos por Categoria Contábil e Origens dos Recursos, no item CUSTOS INDIRETOS, subitem “Marketing”.

As seguintes ações deverão ser realizadas pelo cliente:

- Elaborar, confeccionar e instalar em local de grande circulação dentro da unidade consumidora uma placa informativa de obra com as principais informações do projeto, como o objetivo, valor investido no projeto, previsão de energia economizada¹⁴ e redução de demanda na ponta¹⁵, prazo de execução, logomarca da **RGE SUL** e do Programa de Eficiência Energética da ANEEL.
- Confeccionar material de conscientização sobre o uso racional da energia elétrica que deverá ser disponibilizado aos colaboradores da unidade consumidora beneficiada. O material deve ser enviado para aprovação da **RGE SUL**.

7.11. Treinamento e capacitação

As ações de treinamento e capacitação visam estimular e consolidar as práticas de eficiência energética nas instalações onde houve projetos do "Programa de Eficiência Energética - PEE", bem como difundir os seus conceitos. A execução de ações de treinamento e capacitação caracteriza-se como uma atividade obrigatória, devendo estar prevista em toda e qualquer "proposta de projeto" submetida a esta **CHAMADA PÚBLICA**.

Toda e qualquer ação de treinamento e capacitação dentro da **CHAMADA PÚBLICA** deverá seguir as regras estabelecidas pelo "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", observando especialmente o disposto no Módulo 4 - Tipologias de Projeto, Seção 4.3 - Outras Ações Integrantes de Projeto, Item 3 - Treinamento e Capacitação.

¹⁴ Ver definição de "energia economizada", no Glossário - Anexo A.

¹⁵ Ver definição de "redução de demanda na ponta", no Glossário - Anexo A.



7.12. Custos evitados de energia e demanda

Este item refere-se ao custo evitado de energia (CEE) e custo evitado de demanda (CED) que deverão ser utilizados nas "propostas de projeto" a serem apresentados na presente **CHAMADA PÚBLICA** para a **RGE SUL**.

Para cálculo da relação custo-benefício (RCB)¹⁶ das "propostas de projeto", deverão ser utilizados os valores de CEE e CED apresentados na tabela 5 que são os valores vigentes na data de abertura deste edital. Os mesmos valores da tarifa do mercado cativo deverão ser utilizados no caso da proposição de projetos em clientes do mercado livre. Nos casos de projeto com fontes incentivadas deverá ser justificado e comprovado por meio de memorial técnico e poderá ser utilizado a ótica do consumidor (conforme PROPREE, seção 7.1 item "b").

Tabela 5 – Custos evitados de energia (CEE – R\$/MWh) e demanda (CED – R\$/kW).

SubGrupo / Classe / SubClasse	TUSD [R\$ / Kw]		TE - Bandeira Verde [R\$ / MWh]		Custo Evitado	
	Ponta	Fora de Ponta	Ponta	Fora de Ponta		
	C1	C2	Cp	Cfp	CEE	CED
A1 - 230 kV	5,23	5,34	390,38	264,35	280,98	100,75
A2 - 88 a 138 kV	14,27	11,21	394,27	268,24	284,87	251,00
A3 - 69 kV	11,90	10,90	398,27	272,24	288,87	220,35
A3a - 30 a 44 kV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A4 - 2,3 a 25 kV	26,70	17,99	403,11	277,05	293,68	448,40
B1 - Residencial	470,24	142,62	837,80	384,15	444,01	784,65
B2 - Rural	329,17	99,83	586,46	268,90	310,80	549,24
B2 - Cooperativa de Eletrificação Rural	329,17	99,83	586,46	268,90	310,80	549,24
B2 - Serviço Público de Irrigação	282,14	85,57	502,68	230,49	266,41	470,78
B3 - Demais Classes	551,77	160,74	919,13	402,27	470,47	897,16

Fonte: Resolução ANEEL nº 2.218 de 11 de abril de 2017, para $FC = 75\%$ e $k = 0,15$

No momento da assinatura do contrato, em função de todo período decorrido na realização da chamada pública, será reavaliada a tarifa vigente da distribuidora e

¹⁶ Ver definição de "relação custo benefício", no Glossário - Anexo A.



necessidade de atualização da mesma. Se houver alteração do CEE e CED que inviabilize algum projeto, a RGE SUL irá informar o cliente sobre a impossibilidade de execução ou a necessidade de incluir uma contrapartida para tornar o projeto viável, uma vez que quando o projeto é submetido à ANEEL ele deve apresentar as tarifas vigentes na data do carregamento.

7.13. Período de execução do projeto

As "propostas de projetos" de Eficiência Energética deverão, **obrigatoriamente**, observar o período de execução máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. Os cronogramas físico e financeiro para execução das "propostas de projetos" **deverão** conter, no mínimo, as seguintes etapas:

Etapas 1: Celebração do instrumento de contrato/termo de cooperação com a **RGE SUL**;

Etapas 2: Relatório inicial para carregamento do projeto na ANEEL;

Etapas 3: Medição e Verificação (Plano de Medição e Verificação, Medições Inicial e Final);

Etapas 4: Aquisição de equipamentos e materiais;

Etapas 5: Execução da obra (substituição de equipamentos);

Etapas 6: Descarte de materiais substituídos e/ou retirados;

Etapas 7: Treinamento e Capacitação;

Etapas 8: Relatório final para encerramento do projeto, apresentando os resultados obtidos pelo projeto, as ações realizadas, documentações de comprovação das ações e registro fotográfico das medidas implementadas.

7.14. Auditoria Contábil e Financeira

Todos os projetos passarão por uma "Auditoria Contábil e Financeira". A Auditoria será realizada por pessoa jurídica inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e sua contratação ficará a cargo da concessionária.

Todas as informações necessárias para a Auditoria deverão ser fornecidas pela unidade consumidora beneficiada, quando solicitado. Os custos com a contratação da Auditoria serão da **RGE SUL**.



7.15. Cálculo de Viabilidade – Relação Custo Benefício (RCB)

O principal critério para avaliação da viabilidade econômica de um projeto do PEE da ANEEL é a relação custo benefício (RCB) que ele proporciona. O benefício considerado é a valoração da energia economizada e da redução da demanda na ponta durante a vida útil do projeto para o sistema elétrico. O custo são os aportes feitos para a sua realização (do PEE, do CLIENTE ou de terceiros). As Propostas de Projetos devem ter sua viabilidade econômica calculada conforme o Módulo 7 (Cálculo da Viabilidade) do PROPEE.



8. FASES DA CHAMADA PÚBLICA

A presente **CHAMADA PÚBLICA** de projetos objetiva a seleção de "propostas de projetos" de eficiência energética, dentro dos critérios estabelecidos pelo PROPEE, elaborado pela ANEEL.

A seleção das "propostas de projetos" que irão compor o Programa de Eficiência Energética - PEE da **RGE SUL** esta constituída em uma única etapa definida como "Proposta de projeto e habilitação documental".

8.1. Proposta de projeto e habilitação documental

Nesta etapa os clientes avaliam as ações de eficiência energética viáveis através de um "diagnóstico energético" e enviam os projetos e documentos para se habilitarem ao processo da chamada pública de projetos. Esta etapa é imprescindível e define a proposta em definitiva apresentada na chamada pública de projetos e que será considerada na avaliação.

O "diagnóstico energético" é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da unidade consumidora de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada.

As informações mínimas que deverão ser apresentadas no "diagnóstico energético" estão detalhadas no Módulo 4 - Tipologias de Projeto do PROPEE, Seção 4.4 - Dados de Projeto, Item 3.2 - Roteiro Básico para Elaboração de Projetos e no [Anexo C](#) deste edital.

O "diagnóstico energético" está sujeito à aprovação da **RGE SUL**, podendo demandar correções de modo a atender exigências e determinações da "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL". Pelo mesmo motivo, a **RGE SUL** reserva-se o direito de efetuar alterações na "proposta de projeto", sem a necessidade de prévia autorização do CLIENTE.



Os cronogramas físico e financeiro apresentados no "diagnóstico energético" e aprovados pela **RGE SUL** serão considerados como sendo definitivos, sendo, portanto, utilizados como base para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução dos projetos de eficiência energética bem como equipamentos e materiais propostos.

Não serão aceitas mudanças que descaracterizem a "proposta de projeto" original durante a execução do projeto e caso isso ocorra não serão realizados reembolsos para o cliente.

Para os projetos aprovados, na etapa de implantação das ações e medição e verificação, a diferença máxima admitida (relativa aos custos para realização do projeto de eficiência energética e as metas de economia de energia e redução de demanda em horário de ponta) entre o "diagnóstico energético" e a medição e verificação do projeto é de **10%** (dez por cento), não podendo ultrapassar o valor limite de RCB estabelecido no Item 10 desta **CHAMADA PÚBLICA**.

Na hipótese de o Projeto não atingir os parâmetros estabelecidos pela ANEEL, o participante deverá aportar recursos próprios suficientes para retornar o RCB para dentro dos limites estabelecidos. Caso se recuse, será obrigado a retornar 100% (cem por cento) do valor aplicado no Projeto pela RGE SUL, corrigido monetariamente pela Taxa de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC em uma única parcela, em até 30 dias após a notificação formal da RGE SUL.

Para os "diagnósticos energéticos" que forem aprovados eles serão classificados conforme os critérios definidos no item 10.1. Nota-se que caso exista uma quantidade de projetos com montante superior ao valor disponibilizado na chamada pública de projetos estes serão escolhidos em função da classificação e eventuais excedentes irão compor um "cadastro de reserva de propostas de projetos"¹⁷ e poderão ser utilizados no caso de inviabilização de um projeto aprovado na **CHAMADA PÚBLICA**.

¹⁷ Ver definição de "cadastro de reserva de propostas de projeto", no Glossário - Anexo A.



9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS "PROPOSTAS DE PROJETOS"

As "propostas de projetos" de eficiência energética deverão ser apresentadas de acordo com disposto no "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", disponível no endereço eletrônico <https://www.cpfl.com.br/eficienciaenergetica> e demais exigências estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA**. O envio da documentação da proposta de projeto será de maneira eletrônica por meio do endereço:

<http://sefic.cpfl.com.br/ModuloProjeto/ParticipanteProcessoChamadaPublica/Servicos>

Os “**diagnósticos energéticos**” deverão seguir o modelo apresentado no [Anexo C](#) deste Edital.

É obrigatório, na apresentação das "propostas de projetos", o encaminhamento dos seguintes documentos, de acordo com a fase da **CHAMADA PÚBLICA**. **O não envio de qualquer documento abaixo ou não aderência do documento ao item é desclassificatório.**

9.1. Forma de apresentação

9.1.1. Proposta de projeto

- a) Carta de apresentação da "proposta de projeto" assinada pelos dirigentes responsáveis pelo CLIENTE interessado, conforme modelo apresentado no Anexo B deste regulamento. A carta deverá ser em papel timbrado do CLIENTE no caso de pessoa jurídica ou, na falta deste, com a aplicação do carimbo do CNPJ do CLIENTE. Deverá ser enviada uma carta por unidade consumidora. Nome do arquivo a ser gerado: UC_CARTA, onde "UC" é o número da unidade consumidora.
- b) Dados da empresa executora dos trabalhos com no mínimo as seguintes informações: razão social, CNPJ, nome do responsável técnico e número do registro no CREA, endereço completo, telefone fixo e celular se aplicável. Neste item é que deve ser incluído, caso exista, as demais certificações existentes (Exemplo: certificação de gerente com PMP) que serão consideradas nos



termos definidos nos parâmetros "F4". Nome do arquivo a ser gerado: UC_DADOS_EXECUTOR, onde "UC" é o número da unidade consumidora.

- c) Apresentação do CLIENTE e informações sobre suas atividades, bem como o horário de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente a "proposta de projeto". Neste item espera-se um breve histórico das atividades desenvolvidas na unidade consumidora que será beneficiada pelo projeto. Nome do arquivo a ser gerado: UC_CLIENTE, onde "UC" é o número da unidade consumidora.
- d) "Diagnóstico energético" das instalações a serem contempladas na "proposta de projeto", conforme disposto no Item 9.1 deste regulamento e modelo apresentado no [Anexo C](#). Nome do arquivo a ser gerado: UC_DIAGNOSTICO, onde "UC" é o número da unidade consumidora.
- e) Catálogo¹⁸ em português dos principais materiais/equipamentos que serão utilizados no projeto. Deverá ser montado arquivo único contendo todos documentos na extensão ".pdf". Nome do arquivo a ser gerado: UC_CATALOGO, onde "UC" é o número da unidade consumidora.
- f) Arquivo da memória de cálculo em Excel, no formato disponibilizado no processo da chamada pública com os custos, energia, demanda do projeto de eficiência energética, desbloqueado para edição. Nome do arquivo a ser gerado: UC_MEMORIA, onde "UC" é o número da unidade consumidora.
- g) Comprovação da "experiência em projetos que tenham a(s) ação(ões) propostas". Ela deverá ser feita através de atestado de capacidade técnica do EXECUTOR da "proposta de projeto", fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado de capacidade técnica deverá explicitar que a empresa EXECUTORA da "proposta de projeto" possui experiência em elaboração de projetos no âmbito do "Programa de Eficiência Energética - PEE" e/ou das ações de eficiência energética nos usos finais envolvidos na "proposta de projeto". A comprovação da experiência é necessária para fins

¹⁸ Os catálogos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução para língua portuguesa. Esta documentação poderá ser apresentada em formato PDF.



classificatórios das "propostas de projetos", nos termos definidos nos parâmetros "F1" e "F2". No caso de ausência de experiência deverá ser anexado mesmo assim um documento declarando essa ausência de experiência. Nome do arquivo a ser gerado: UC_EXPERIENCIA, onde "UC" é o número da unidade consumidora.

- h) Envio dos orçamentos (conforme definido no Item 7.3 deste regulamento) em arquivo único tipo "pdf". Nome do arquivo a ser gerado: UC_ORCAMENTO, onde "UC" é o número da unidade consumidora.
- i) Apresentação de cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), **referente à elaboração do "diagnóstico energético"** com a devida comprovação de pagamento. Observa-se que o responsável técnico deve possuir certificação EVO em M&V conforme item 7.1. Nome do arquivo a ser gerado: UC_ART, onde "UC" é o número da unidade consumidora.

9.1.2. Habilitação documental

Apresentar os documentos relacionados válidos na data de protocolo da "proposta de projeto" na **RGE SUL**.

- a) Cópia do contrato social ou estatuto social do **CLIENTE** contemplado. Nome do arquivo a ser gerado: UC_CONTRATO_SOCIAL_CLIENTE, onde "UC" é o número da unidade consumidora.
- b) Cópia do cartão de identificação do "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ" (cliente). Nome do arquivo a ser gerado: UC_CNPJ_CLIENTE, onde "UC" é o número da unidade consumidora.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (cliente). No caso de entidades municipais enviar anexo justificando que não é aplicável. Nome do arquivo a ser gerado: UC_CND_MUNICIPAL, onde "UC" é o número da unidade consumidora.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (cliente). No caso de entidades federais enviar anexo justificando que não é aplicável. Nome do



arquivo a ser gerado: UC_CND_ESTADUAL, onde "UC" é o número da unidade consumidora.

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União) (cliente). Nome do arquivo a ser gerado: UC_CND_FEDERAL, onde "UC" é o número da unidade consumidora.
- f) Certidão negativa de débito expedida pelo INSS (cliente). Nome do arquivo a ser gerado: UC_CND_INSS, onde "UC" é o número da unidade consumidora.
- g) Certificado de regularidade do FGTS - CRF (cliente). Nome do arquivo a ser gerado: UC_CND_FGTS, onde "UC" é o número da unidade consumidora.
- h) Certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho (cliente). Nome do arquivo a ser gerado: UC_CND_JT, onde "UC" é o número da unidade consumidora.
- i) Para clientes com fins lucrativos deverá ser enviado o balanço (demonstrativo de resultados) para o ano corrente ou período eminentemente anterior à data da CHAMADA PÚBLICA e serão avaliados o índice de liquidez geral, índice de liquidez corrente e índice de solvência geral. Para clientes sem fins lucrativos deverá ser enviada declaração constando a natureza jurídica que consta no site da receita federal. Reforça-se que neste item podem ser feitas consultas adicionais aos sistemas de proteção de crédito para verificação da regularidade conforme item 2. Nome do arquivo a ser gerado: UC_BALANCO, onde "UC" é o número da unidade consumidora.
- j) Cópia do contrato social ou estatuto social do **EXECUTOR** da obra. No caso do executor ser o próprio cliente, solicitamos enviar novamente o documento. Nome do arquivo a ser gerado: UC_CONTRATO_SOCIAL_EXECUTOR, onde "UC" é o número da unidade consumidora.
- k) Cópia do cartão de identificação do "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ" (executor). No caso do executor ser o próprio cliente, solicitamos enviar



novamente o documento. Nome do arquivo a ser gerado: UC_CNPJ_EXECUTOR, onde "UC" é o número da unidade consumidora.

- I) Certificado CMVP EVO vigente na proposição da proposta de projeto do responsável técnico pelo diagnóstico e medição e verificação dos resultados. Esse documento é considerado nos termos definidos do subprocesso "F3" e **sua ausência é desclassificatória**. Nome do arquivo a ser gerado: UC_EVO, onde "UC" é o número da unidade consumidora.

Observa-se que todos os documentos disponibilizados neste item são de uso exclusivo da distribuidora e confidenciais a empresa.

9.2. Arquivos eletrônicos

Todos os arquivos eletrônicos gerados no processo **deverão obrigatoriamente** apresentar a nomenclatura assim apresentada. Adicionalmente, cada arquivo eletrônico não poderá ser superior a 25Mb sendo esse o limite para "*upload*".

A gestão da submissão da proposta e *upload* dos documentos do processo é de inteira responsabilidade do proponente. Observa-se que a distribuidora não se responsabiliza por problemas de instabilidade gerados por pico excessivo de demanda, não gerenciável pela distribuidora, de projetos submetidos nos minutos finais da validade do processo a exemplo do que acontece em sistemas públicos como na Receita Federal.

Todos os prazos para submissão são definidos conforme item 6 e são referenciados ao horário padrão de Brasília encerrando a 23h59min59seg.



10. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A seleção das "propostas de projetos" será realizada pela Comissão Julgadora respeitando as seguintes condições:

- a) **CLIENTE** estar adimplente com todas as obrigações legais com a **RGE SUL** na data limite estabelecida no Item 0 deste regulamento até o final da execução no mesmo.
- b) Possuir relação custo-benefício (RCB):
 - **menor ou igual a 0,70** (zero vírgula setenta) no caso de "propostas de projeto" que beneficiem CLIENTES sem fins lucrativos;
 - **menor ou igual a 0,75** (zero vírgula setenta e cinco) no caso de "propostas de projeto" que beneficiem CLIENTES com fins lucrativos.
- c) Entrega das "propostas de projetos" até a data e horário limites definidos no Item 5, e em conformidade ao estabelecido no Item 10.2 deste regulamento.
- d) Atender a todos os parâmetros definidos pela ANEEL, item 6 do presente regulamento.
- e) Atender a todos os parâmetros definidos pela **RGE SUL**, item 7 deste regulamento.
- f) Atender todas as disposições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA.
- g) Atender a todos os documentos, item 9.1
- h) As "propostas de projetos" serão pontuadas conforme os critérios estabelecidos no Item 10.1 do presente regulamento e classificadas em ordem decrescente, até o limite dos recursos orçamentários disponibilizados na presente **CHAMADA PÚBLICA**.
- i) Em caso de empate entre as "propostas de projeto" apresentadas, serão usados sucessivamente os critérios de desempate apresentados a seguir:



- A menor relação custo-benefício (RCB) apontada nas "propostas de projetos", considerando 2 (duas) casas decimais, desconsiderando-se as demais.
 - O maior valor de energia economizada (EE) apontada nas "propostas de projetos", considerando 2 (duas) casas decimais, desconsiderando-se as demais.
 - O maior valor de redução de demanda em horário de ponta (RDP) apontada nas "propostas de projetos", considerando 2 (duas) casas decimais, desconsiderando-se as demais.
- j) Persistindo ainda o empate entre as "propostas de projetos" apresentadas, será realizado sorteio, em data a ser designada pela **RGE SUL**, e previamente comunicada aos interessados, que poderão participar da sessão a ser realizada.

O não atendimento às exigências especificadas neste regulamento de **CHAMADA PÚBLICA** implicará na desqualificação automática da "proposta de projeto".

10.1. Critérios para pontuação e classificação das propostas

Os critérios para classificação e pontuação das propostas de projeto foram definidos em conformidade ao documento "Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto", da ANEEL, conforme disposto no Item 6 do presente regulamento. Os itens e a forma de pontuação estão apresentados na Tabela 6.



Tabela 6 – Critérios de seleção para os projetos apresentados.

Critério	Subcritério	Descrição	Mínimo	Máximo	Escolhido	Pontuação
A		Relação custo-benefício	30	40	32	
	A1	Relação custo-benefício proporcional	75%	75%	75%	24
	A2	Relação custo-benefício ordenada	25%	25%	25%	8
B		Peso do investimento em equipamentos no custo total	5	10	5	5
C		Impacto direto dos benefícios energéticos	10	20	13	
	C1	Impacto direto na economia de energia	50%	70%	60%	8
	C2	Impacto direto na redução de demanda na ponta	30%	50%	40%	5
D		Qualidade do projeto	8	15	15	
	D1	Qualidade global do projeto	20%	30%	25%	4
	D2	Bases da proposta	20%	30%	20%	3
	D3	Consistência do cronograma apresentado	20%	30%	25%	4
	D4	Estratégia de M&V	30%	40%	30%	4
E		Capacidade para superar barreiras de mercado e efeito multipli	0	5	0	
	E1	Eficácia na quebra de barreiras de mercado	0%	100%	0%	0
	E2	Induz comportamentos de uso eficiente da energia	0%	100%	0%	0
	E3	Destina-se a segmentos com barreiras mais relevantes	0%	100%	0%	0
F		Experiência em projetos semelhantes	10	20	15	
	F1	Experiência nos usos finais propostos	30%	40%	40%	6
	F2	Experiência no PEE	20%	30%	20%	3
	F3	Certificação CMVP da EVO	20%	30%	20%	3
	F4	Outras certificações pertinentes	20%	30%	20%	3
G		Contrapartida	10	20	10	10
H		Diversidade e priorização de usos finais	5	10	5	5
I		Ações educacionais, divulgação e gestão	5	10	5	5
						100

No **ANEXO E** é apresentado o detalhamento dos cálculos do processo de pontuação dos projetos.

10.2. Prazo de apresentação e envio dos documentos

A presente **CHAMADA PÚBLICA** terá iniciada sua vigência e seu encerramento conforme data definida no Item 0 do presente regulamento. Os interessados na apresentação de "propostas de projeto" de eficiência energética deverão, obrigatoriamente, observar e cumprir o prazo estabelecido.

O período de entrega das "propostas de projeto" de eficiência energética está definido no Item 6 desta **CHAMADA PÚBLICA**, devendo as propostas de projetos ser enviadas no seguinte endereço eletrônico:

<http://sefic.cpfl.com.br/ModuloProjeto/ParticipanteProcessoChamadaPublica/servicos>

Observa-se que para o cliente fazer a submissão da proposta de projeto este deve previamente cadastrar a unidade consumidora no sistema da distribuidora, no mesmo link acima o que pode levar até dois dias úteis.



10.3. Comissão julgadora

A comissão julgadora será constituída por empregados da **RGE SUL**, a qual terá a incumbência de avaliar, qualificar e classificar as "propostas de projetos" apresentados na presente **CHAMADA PÚBLICA**.

10.4. Divulgação do resultado

O resultado da seleção das "propostas de projetos" será divulgado pela **RGE SUL** por meio do endereço eletrônico www.cpfl.com.br ou poderá ser obtida diretamente no endereço citado no Item 10.2 deste instrumento, conforme data definida no Item 6.

10.5. Recursos

Eventuais recursos poderão ser interpostos pelo CLIENTE, referente as avaliações das propostas de projeto na etapa de diagnóstico e habilitação documental.

Caso o cliente manifeste recurso este deverá apresentar sempre documento único montando defesa ou argumentação sobre as questões colocadas pelo Comitê de avaliação e juntar todas as evidências que comprovem sua argumentação. **Reforça-se que neste processo não será permitida nova submissão de documentos para reavaliação.**

Após o período de interposição de recursos, o documento recebido da interposição será avaliado pela Comissão Julgadora, conforme disposto no Item 10 deste regulamento e poderá ser aceito, aprovando o projeto ou não aceito reprovando em definitivo a proposta de projeto avaliada.



11. DOCUMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA

A **RGE SUL** disponibilizará o regulamento desta **CHAMADA PÚBLICA**, o "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", da "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL", o "Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br)" e planilha eletrônica para cálculo da relação custo-benefício - RCB¹⁹ de projetos de eficiência energética, no endereço eletrônico <https://www.cpfl.com.br/eficienciaenergetica> no link "Chamada Pública", no período definido no Item 6.

¹⁹ A utilização da planilha eletrônica disponibilizada como sugestão é opcional, podendo o CLIENTE utilizar outra forma de cálculo. A **RGE SUL** não se responsabilizará por quaisquer alterações efetuadas pelo CLIENTE na planilha ora disponibilizada.



12. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os autores das "propostas de projeto" não serão de forma alguma remunerados pela **RGE SUL** em decorrência da seleção de suas "propostas de projetos", bem como não é defeso aos mesmos reivindicar ganhos eventuais auferidos pelas unidades consumidoras e a própria **RGE SUL**.

A execução da "proposta de projeto" que vier a ser selecionada pela **RGE SUL** através da presente **CHAMADA PÚBLICA** condiciona-se a:

- a) Autorização da "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL" para execução do projeto, quando necessário.
- b) Celebração de instrumento contratual com a **RGE SUL**, em conformidade com o disposto nos Itens 2.1 e 2.2 do presente regulamento.
- c) Apresentação de cópia da "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART", referente à elaboração do "diagnóstico energético", conforme Item 9.1.1

As "propostas de projetos" aprovadas na presente **CHAMADA PÚBLICA** e por alguma razão alheia a **RGE SUL** não for implementada, o cliente proponente ficará suspenso de apresentar "propostas de projetos" por um período de 2 (dois) anos.

Os projetos aprovados deverão ser executados à custa do CLIENTE, que deverá apresentar evidências desta execução e demais critérios contidos neste edital. Haverá uma fiscalização por parte da **RGE SUL** para comprovação da realização das atividades para aprovar o repasse financeiro por parte da **RGE SUL**.

Este repasse, conforme detalhado no contrato de desempenho (Anexo G) e no Termo de Cooperação Técnica (Anexo I), ocorrerá na forma de depósito na conta bancária do cliente, contemplando os custos de materiais e serviços desenvolvidos no projeto (diagnóstico energético, aquisição de materiais, instalação dos equipamentos, M&V, descarte, etc.). A solicitação do repasse deverá seguir o modelo apresentado no Anexo H.

Independente da natureza do cliente (com ou sem fins lucrativos), todos os materiais retirados por conta do projeto deverão ser descartados de maneira



correta, de acordo com a legislação aplicável. Outras informações a respeito do descarte dos materiais são apresentadas no [Anexo F](#) deste Edital.

A **RGE SUL** exigirá de todas as partes envolvidas nesta **CHAMADA PÚBLICA** o cumprimento integral da Lei 12.846/2013 (anticorrupção).

12.1. Esclarecimentos e informações adicionais

Toda e qualquer solicitação de esclarecimentos e/ou informações adicionais, referentes a este regulamento, deverá ser formulada e estará disponível a TODOS no seguinte endereço de e-mail cpfleficiencia@cpfl.com.br com o título do assunto obrigatoriamente "CPP 2017".

A **RGE SUL** não atenderá solicitações de esclarecimentos e/ou informações adicionais que não estejam em conformidade com o estabelecido neste item ou fora do período previsto no item 6. Esclarecimentos e/ou informações adicionais poderão ser divulgadas através do endereço eletrônico www.cpfl.com.br.

12.2. Confirmação de informações prestadas nas "propostas de projetos"

Uma vez selecionadas as "propostas de projetos" e estas virem a compor o "Programa de Eficiência Energética - PEE" da **RGE SUL**, as informações contidas nas mesmas, deverão ser confirmadas na sua execução.

Havendo divergências entre as informações constantes nas "propostas de projetos" e o que venha a ser executado que comprometa a eficiência e eficácia estabelecida, a **RGE SUL** poderá interromper a execução do mesmo. Neste caso o CLIENTE responsável pela "proposta de projeto", deverá ressarcir a **RGE SUL** em razão dos valores investidos e dispendidos na aludida "proposta de projeto", com os devidos acréscimos legais e regulamentares.

12.3. Saldo dos recursos financeiros

Na eventualidade de não acudirem interessados na apresentação de Projetos para Eficiência Energética, ou caso as "propostas de projetos" apresentadas não



atendam satisfatoriamente os requisitos estabelecidos na presente **CHAMADA PÚBLICA** tornando-a infrutífera, em decorrência de cumprimento da obrigação regulamentar com o Poder Concedente - "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL", a **RGE SUL** poderá analisar eventuais alternativas para remanejamento dos recursos, se necessário, utilizando os critérios estabelecidos no "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética", elaborado pela ANEEL.

Campinas, 10 de outubro de 2017

Rafael Lazzaretti
Diretor de Estratégia e
Inovação



ANEXO A – GLOSSÁRIO

A

Ação de eficiência energética - AEE: Atividade ou conjunto de atividades concebidas para aumentar a eficiência energética de uma instalação, sistema ou equipamento (EVO, 2012).

Avaliação ex ante: Tipo de avaliação dos resultados do projeto, feito com valores estimados, na fase de definição do projeto, quando se avaliam o custo e o benefício baseado em análises de campo, experiências anteriores, cálculos de engenharia e avaliações de preços no mercado (ANEEL, 2013).

Avaliação ex post: Tipo de avaliação dos resultados do projeto, feito com valores mensurados, consideradas a economia de energia e a redução de demanda na ponta avaliadas por ações de medição e verificação e os custos realmente despendidos (ANEEL, 2013).

C

Cadastro de reserva de propostas de projetos: Refere-se ao cadastro composto pelos projetos qualificados e classificados na CPP para os quais a abrangência dos recursos financeiros disponíveis não alcançou. Este cadastro deverá ser mantido pela distribuidora até o início da próxima CPP, respeitando a ordem de classificação dos projetos para convocação em caso de não contratação de projetos selecionados.

Chamada pública: Mecanismo para implantação de ações de eficiência energética, onde a distribuidora de energia emite um edital convocando para apresentação de projetos de eficiência energética dentro de critérios técnico-econômicos definidos, para ser selecionados por critérios definidos pela ANEEL (ANEEL, 2013).

Contrato de desempenho energético: Contrato celebrado entre partes, no qual o pagamento se baseia na obtenção de resultados específicos, tais como a redução nos custos de energia ou o reembolso do investimento dentro de um determinado período (EVO, 2012).

D



Diagnóstico energético: Avaliação detalhada das oportunidades de eficiência energética na instalação da unidade consumidora de energia, resultando em um relatório contendo, dentre outros pontos definidos pela Distribuidora, a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada (ANEEL, 2013).

E

Energia economizada - EE: Redução do consumo energético provocada pela implantação de uma ação de eficiência energética (ANEEL, 2013).

G

Gestão Energética: Conjunto de ações que visam otimizar os resultados relacionados à eficiência energética, ao uso de energia e ao consumo de energia.

M

Medição e verificação - M&V: Processo de utilização de medições para determinar corretamente a economia real dentro de uma instalação individual por um programa de gestão de energia. A economia não pode ser medida diretamente, uma vez que representa a ausência do consumo de energia. Em vez disso, a economia é determinada comparando o consumo medido antes e após a implementação de um projeto, efetuando-se os ajustes adequados para as alterações nas condições de uso da energia (EVO, 2012).

Melhoria de instalação: Projetos de melhoria de instalação, no âmbito do Programa de Eficiência Energética executado pela **RGE SUL** e regulado pela ANEEL, são ações de eficiência energética realizadas em instalações de uso final de energia elétrica, envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso da energia elétrica. Distingue-se, assim, de projetos educacionais, gestão energética, bônus para eletrodomésticos eficientes, aquecimento solar e geração com fontes incentivadas, que são outras ações apoiadas pelo PEE (ANEEL, 2013).

O



Orçamento: Documento emitido por fornecedor (comerciante ou prestador de serviço), devendo constar de forma clara e detalhada a quantidade de materiais ou serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos preços unitários e seu consequente preço total. No orçamento deverão constar também de forma clara o nome e o CNPJ do fornecedor. No âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA**, os orçamentos encaminhados deverão estar em nome do CLIENTE proponente da "proposta de projeto" ou pela empresa responsável pela "proposta de projeto", formalmente indicada na carta de apresentação, Anexo B do presente regulamento.

P

Pré diagnóstico energético: Avaliação preliminar das oportunidades de eficiência energética em unidades consumidora de energia, resultando em um relatório contendo, entre outros pontos definidos pela Distribuidora, uma estimativa do investimento em ações de eficiência energética, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionadas e valor do diagnóstico energético para detalhamento das ações de eficiência energética a implementar (ANEEL, 2013).

Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE: É um guia determinativo de procedimentos dirigido às distribuidoras de energia elétrica, para elaboração e execução de projetos de eficiência energética regulados pela ANEEL. Definem-se no PROPEE a estrutura e a forma de apresentação dos projetos, os critérios de avaliação e fiscalização e os tipos de projetos que podem ser realizados com recursos do PEE. Apresentam-se, também, os procedimentos para contabilização dos custos e apropriação dos investimentos realizados.

Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL: O "Selo PROCEL de Economia de Energia", ou simplesmente "Selo PROCEL", foi instituído por Decreto Presidencial em 8 de dezembro de 1993. Foi desenvolvido e concedido pelo "Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL", coordenado pelo Ministério das Minas e Energia, com sua Secretaria-Executiva mantida pela Eletrobrás. O Selo PROCEL tem por objetivo orientar o CLIENTE no ato da compra, indicando os produtos disponíveis o mercado que apresentem os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria.



Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE: Coordenado pelo "Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO", visa prestar informações sobre o desempenho dos produtos no que diz respeito à sua eficiência energética através da "Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE". O PBE tem alta sinergia com o "Selo PROCEL" e os índices de eficiência definidos pelo "Comitê Gestor de Indicadores de Eficiência Energética - CGIEE", representando um dos principais programas de eficiência energética no Brasil.

Proposta de projeto: São os projetos de eficiência energética enviados por CLIENTE atendidos pela **RGE SUL**, podendo ou não ter sido elaborado pelo próprio CLIENTE, para seleção dentro de critérios técnico-econômicos pré-estabelecidos e eventual aprovação, passando assim a integrar o "Programa de Eficiência Energética - PEE" da **RGE SUL**. No âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA**, considera-se que a seleção das "propostas de projetos" se dará em uma fase contendo a apresentação do diagnóstico energético e habilitação documental.

Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP: Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br) - Publicação da Efficiency Valuation Organization - EVO (www.evo-world.org) para aumentar os investimentos na eficiência energética e no consumo eficiente de água, na gestão da demanda e nos projetos de energia renovável em todo o mundo.

R

Recursos de terceiros: São os recursos advindos de entidades financeiras, devendo ser computados como contrapartida em uma "proposta de projeto".

Recursos do CLIENTE: São os recursos advindos do próprio CLIENTE proponente da "proposta de projeto", devendo ser computados como contrapartida em uma "proposta de projeto".

Recursos próprios: São os recursos do próprio "Programa de Eficiência Energética - PEE" executado pela **RGE SUL** e regulado pela "Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL".

Relação custo-benefício - RCB: Relação entre os custos e benefícios totais de um projeto, em geral expressos em uma base anual, considerando-se uma



determinada vida útil e taxa de desconto (ANEEL, 2013). Esta relação é o principal indicador da viabilidade de um projeto para ser executado dentro do Programa de Eficiência Energética.

Redução de demanda na ponta - RDP: Redução de demanda média no horário de ponta da distribuidora, causada pela implantação de ações de eficiência energética (ANEEL, 2013).

U

Unidade Consumidora - UC: Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único CLIENTE e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.



ANEXO B – CARTA DE APRESENTAÇÃO

_____ (cidade), ____ (dia), de _____ (mês) de ____ (ano)

À

RGE SUL

Gerência de Eficiência Energética - NPF

A/C Felipe Henrique Zaia

Ref.: CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS – NP/PEE-RGE SUL_001/2017

Encaminhamos nossa PROPOSTA DE PROJETO de eficiência energética para sua avaliação, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS.

Declaramos que estamos de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da **RGE SUL**, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme legislação vigente.

Atestamos a veracidade das informações constantes no PROJETO e no DIAGNÓSTICO apresentados na presente CHAMADA PÚBLICA e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da **RGE SUL**.

O CLIENTE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM O DIAGNOSTICO REALIZADO, BEM COMO COM O PROJETO APRESENTADO.

Apresentamos abaixo os dados referentes à unidade consumidora que irá receber os benefícios da PROPOSTA DE PROJETO:

Número da unidade consumidora da RGE SUL: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Razão social/Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Responsável pela apresentação da PROPOSTA DE PROJETO (Cliente ou Esco):

Empresa: _____

Nome: _____

Unidade consumidora com fins lucrativos. ____ Sim(x) ou ____ Não(x)

(Cargo do representante legal)



ANEXO C – MODELO DE RELATÓRIO

MODELO DE RELATÓRIO A SER APRESENTADO PARA OS PROJETOS NA ETAPA DE PROPOSTA DE PROJETO

As PROPOSTAS DE PROJETOS de eficiência energética deverão ser apresentadas de acordo com disposto nos “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE” da ANEEL, disponível no endereço eletrônico www.cpfl.com.br e demais exigências estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS.

As informações mínimas que deverão ser apresentadas no DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO estão detalhadas no Módulo 4 - Tipologias de Projeto do PROPEE, Seção 4.4 - Dados de Projeto, Item 3.2 - Roteiro Básico para Elaboração de Projetos.

Este modelo consolida a forma de apresentação das PROPOSTAS DE PROJETOS, segundo a legislação referenciada acima e deve conter pelo menos os itens abaixo nesta ordem sob pena de desclassificação:

1. IDENTIFICAÇÃO

Título do projeto, nome do responsável pelo cliente e responsável técnico pelo executor, telefone e e-mail.

2. OBJETIVOS DO PROJETO

Descrever os principais objetivos do projeto suportado pelas análises feitas no item anterior "DESCRIPTIVO DA UNIDADE CONSUMIDORA", apresentando-os de forma detalhada, indicando as quantidades e as ações a serem realizadas vinculadas à eficiência energética. Necessariamente deverá apresentar uma tabela de resumo mostrando a situação antes das ações de eficiência energética comparadas com as dos pós retrofit.



3. DESCRITIVO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Neste item deve ser apresentado um resumo das atividades desenvolvidas pelo cliente do projeto. Pode se utilizar como referência as mesmas informações disponibilizadas no item (10.1.1, item "C").

Adicionalmente deve ser apresentado:

- a) Apresentação dos insumos energéticos utilizados, quando for o caso.
- b) Deve se identificar claramente a classificação tarifária do cliente (A1, A2, etc.).
- c) Apresentação da avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica.
- d) Apresentação do histórico de consumo de energia e de demanda (quando aplicável), pelo menos, os últimos 12 (doze) meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada. A apresentação deve ser em forma de gráfico afim de objetivar a verificação do consumo médio da unidade consumidora e demanda média.
- e) Apresentação da estimativa da participação de cada uso final de energia elétrica existente, (por exemplo: iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, refrigeração, etc.) no consumo mensal de energia elétrica da unidade consumidora.
- f) Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta.
- g) Apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas. Calcular o percentual de economia do consumo de energia elétrica prevista em



relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 (doze) meses.

4. DETALHAMENTO DO PROJETO

Descrever o projeto e detalhar suas etapas, principalmente no que se refere às ações de eficiência energética ou que promovam economia de energia. Descrever as metodologias e tecnologias aplicadas ao projeto em todas as suas fases de execução.

No detalhamento deve ser entregue ainda:

- a) Realizar a avaliação ex ante, ou seja, calcular a relação custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL, conforme Item 7.15 do presente regulamento. **Deverá ser encaminhada a memória de cálculo em Excel** no formato disponibilizado no edital.
- b) Para sistemas de iluminação, deve-se considerar no diagnóstico a procura de evidências quanto ao tipo de reator existente (eletromagnético e/ou eletrônico) e suas respectivas perdas, pois estes dados influenciam na estimativa de economia e na avaliação dos resultados do projeto.
- c) Apresentação da descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente e/ou equipamento.



5. ABRANGÊNCIA

Indicar a unidade consumidora a ser beneficiada e o subgrupo tarifário como texto introdutório. Apresentar, de acordo com a tabela modelo a seguir, os dados de identificação do projeto/ unidade consumidora.

Nome	Cliente beneficiado
Endereço	
Cidade	
Estado	
Telefone	
E-Mail	Profissional responsável pelo projeto
Contato	Nome e cargo do profissional de contato
Ramo de Atividade	do cliente beneficiado

6. PLANO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS (M&V)

Definir as variáveis independentes, como será gerado o modelo do consumo de referência e como será feito o cálculo da economia de energia e redução da demanda, conforme módulo 8 do PROPEE.

A critério da distribuidora, a metodologia de medição e verificação de resultados poderá ser realizada por terceiros. Os custos dessa etapa do projeto devem ser explicitados no respectivo orçamento.

Para a **FASE PROPOSTA DE PROJETO** deve-se enviar o **PLANO DE M&V** contendo obrigatoriamente:

- Descrição sucinta do projeto e objetivo;
- Caracterização do sistema antes e depois;
- Descrição da metodologia usada de M&V (A, B, C ou D);
- Justificativa para utilização da metodologia escolhida;



- e) Fronteira de medição e efeitos iterativos;
- f) Definição das variáveis independentes e que serão medidas;
- g) Metodologia de seleção das amostras para medição;
- h) Equipamentos que serão utilizados para medição e precisão;
- i) Procedimentos que serão adotados para estimativas;
- j) Metodologia dos cálculos das economias.

Durante **EXECUÇÃO DO PROJETO** deve-se enviar o **PLANO DE M&V** contendo além dos itens acima:

- a) Resultados das medições realizadas para as variáveis definidas;
- b) Todos os registros das medições realizadas;
- c) Registro fotográfico da realização das medições;
- d) Cálculos das economias do projeto (valorados sob a ótica do sistema elétrico);
- e) Apresentação dos resultados finais comparando o previsto versus realizado;
- f) Justificativas (caso sejam observados desvios na avaliação ex post²⁰ em relação à avaliação ex ante²¹, os mesmos deverão ser considerados e devidamente justificados).

7. METAS E BENEFÍCIOS POR USO FINAL

Informar as metas de economia de energia e de redução de demanda na ponta, expressas em MWh/ano e kW, respectivamente, com base nos valores verificados no DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO realizado, assim como o RCB e os custos por uso final.

O quadro a seguir apresenta o modelo de tabela a ser adotado.

²⁰ Ver definição de "avaliação ex post", no Glossário - Anexo A.

²¹ Ver definição de "avaliação ex ante", no Glossário - Anexo A.



Usos Finais	Metas			
	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda na ponta (kW)	Relação Custo Benefício RCB	Custo por uso final (R\$)
Uso final 1				
Uso final 2				
Uso final n				
Total				

Informar outros benefícios do projeto, que não a economia de energia / redução de demanda na ponta, para a empresa, CLIENTE e sistema elétrico.

A definição das metas de energia economizada (MWh/ano) e de redução de demanda na ponta (kW) deve ser feita com base na metodologia de cálculo proposto para cada uso final, conforme seção 4.2 do PROPEE. A valoração das metas deve ser feita de acordo com o módulo 7 do PROPEE.

Serão consideradas viáveis as ações de eficiência energética que tiverem a relação custo-benefício (RCB) inferior ou igual ao valor informado na seção 6 deste Edital, com base no cálculo apresentado no módulo 7 do PROPEE.

8. PRAZOS E CUSTOS

Apresentar os cronogramas físico e financeiro, destacando os desembolsos e as ações a serem implementadas, e a tabela custo por categoria contábil e origem dos recursos.

O cronograma financeiro deve ser preenchido para os custos totais do projeto e para aqueles relativos ao PEE e devem estar de acordo com a forma de pagamento prevista no item 5 ratificando a proposta de reembolso prevista neste edital.



9. CRONOGRAMA FÍSICO

O quadro abaixo apresenta o modelo do cronograma físico a ser adotado.

Etapas	Meses											
	Mês1/XX	Mês2/XX	Mês3/XX	Mês4/XX	Mês5/XX	Mês6/XX	Mês7/XX	Mês8/XX	Mês9/XX	Mês10/XX	Mês11/XX	Mês12/XX
Etapa 1												
Etapa 2												
Etapa 3												
Etapa 4												
Etapa 5												
Etapa N												

10. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O quadro abaixo apresenta o modelo do cronograma financeiro a ser adotado.

Etapas		Meses												
		Mês1/XX	Mês2/XX	Mês3/XX	Mês4/XX	Mês5/XX	Mês6/XX	Mês7/XX	Mês8/XX	Mês9/XX	Mês10/XX	Mês11/XX	Mês12/XX	Total
Etapa 1	Projeto ¹													
	PEE ²													
Etapa 2	Projeto													
	PEE													
Etapa 3	Projeto													
	PEE													
Etapa N	Projeto													
	PEE													
Total	Projeto													
	PEE													

(¹) Valor total dispendido no projeto

(²) Parte realizada com os recursos do Programa de Eficiência Energética



11. CUSTOS POR CATEGORIA CONTÁBIL E ORIGENS DOS RECURSOS

O quadro abaixo apresenta o modelo de custos a ser adotado, que deverá ser apresentado por categoria contábil e por origens de recursos.

Custos por Categoria Contábil e Origem de Recurso (Total)						
Tipo de Custo		Custos Totais		Recursos do PEE	Recursos de Terceiros	Recursos do consumidor
		R\$	%			
Custos Diretos						
Materiais e Equipamentos	Previsto	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Mão-de-obra Própria	Previsto	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Mão-de-obra de Terceiros	Previsto	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transporte	Previsto	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custos Indiretos						
Administração Própria	Previsto	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Marketing	Previsto	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Descarte de Materiais	Previsto	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Medição & Verificação	Previsto	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Auditoria Contábil	Previsto	R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total Realizado (Total)		R\$ -	0,0%	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Apresentar a “memória de cálculo” da composição dos custos totais da tabela de custos por categoria contábil e origens dos recursos, a partir dos custos unitários de materiais e equipamentos envolvidos e de mão de obra (própria e de terceiros), conforme indicação a seguir:

12. CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Apresentar para cada equipamento ou material a ser adquirido:

Nome do material

Tipo

Unidade

Quantidade

Preço por unidade

Preço total



13. CUSTOS DA MÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Apresentar os custos com mão de obra direta ou indireta, por atividade mostrando:

Atividades (diagnóstico, gestão e acompanhamento, execução, elaboração de relatórios, descarte e medição e verificação)

Identificação do profissional por categoria (engenheiro, técnico, eletricista, outros)

Quantidade (por categoria)

Valor da hora de trabalho (incluir encargos)

Número total de horas da atividade considerada

Custo total

14. OUTROS CUSTOS

Apresentar e justificar caso existam custos relativos a viagem no projeto:

Custo por item de viagem

Custo total

15. ACOMPANHAMENTO

Tomando como base o cronograma apresentado no item anterior, definir os marcos que devem orientar o acompanhamento da execução do projeto. Os marcos são pontos bem definidos de entrega de uma etapa de serviço ou material.

16. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Informar o conteúdo programático, instrutor, público-alvo, carga-horária, cronograma, local e todos os custos relacionados.



ANEXO D – TABELAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Vida Útil e Perdas

Materiais / Equipamentos ²²	Vida Útil (mínima)	Perdas (W)
Acessórios	20 anos	-
Aparelhos de Ar Condicionado de Janela ²³	10 anos	-
Aparelhos de Ar Condicionado Split Hi-Wall ¹⁴	10 anos	-
Aparelhos de Refrigeração (Geladeiras, Freezer) ¹⁴	15 anos	-
Bombas de Calor ²⁴	20 anos	-
Led Residencial 10 W	12 anos	-
Led Semáforos 6 W a 11 W	65.000 horas	-
Led Túnel 100 W a 200 W	65.000 horas	-
Led Tubular 6 W a 18 W	40.000 horas	-
Lâmpada Fluorescente 16 W, T8, Trifósforo/standard, FL $\geq$ 1.200, IRC $\geq$ 80% ^{25, 26}	7.500 horas	-
Lâmpada Fluorescente 32 W, T8, Trifósforo/standard, FL $\geq$ 2.700, IRC $\geq$ 80% ^{16, 17}	7.500 horas	-
Lâmpada Fluorescente 28 W, T5, Trifósforo/standard, FL $\geq$ 2.900, IRC $\geq$ 80% ^{16, 17}	18.000 horas	-
Lâmpada Fluorescente 54 W, T5, Trifósforo/standard, FL $\geq$ 4.200, IRC $\geq$ 80% ^{16, 17}	18.000 horas	-
Lâmpada Fluorescente Compacta 05 a 11 W, com selo PROCEL ¹⁵	6.000 horas	-
Lâmpada Fluorescente Compacta 13 a 16 W, com selo PROCEL ¹⁵	6.000 horas	-
Lâmpada Fluorescente Compacta 18 a 22 W, com selo PROCEL ¹⁵	6.000 horas	-
Lâmpada Fluorescente Compacta 23 a 27 W, com selo PROCEL ¹⁵	6.000 horas	-
Lâmpada Fluorescente Compacta 36 W, com selo PROCEL ¹⁵	6.000 horas	-
Lâmpada Fluorescente Compacta 46 W, com selo PROCEL ¹⁵	6.000 horas	-
Lâmpada Multi Vapor Metálico 00250 W ¹⁵	10.000 horas	-
Lâmpada Multi Vapor Metálico 00400 W ¹⁵	12.000 horas	-
Lâmpada Multi Vapor Metálico 1.000 W ¹⁵	9.000 horas	-
Lâmpada Multi Vapor Metálico 2.000 W ¹⁵	9.000 horas	-
Lâmpada Vapor de Sódio Alta Pressão 070 W, com selo PROCEL ¹⁵	24.000 horas	-
Lâmpada Vapor de Sódio Alta Pressão 100 W, com selo PROCEL ¹⁵	24.000 horas	-
Lâmpada Vapor de Sódio Alta Pressão 150 W, com selo PROCEL ¹⁵	24.000 horas	-
Lâmpada Vapor de Sódio Alta Pressão 250 W, com selo PROCEL ¹⁵	24.000 horas	-

²² Caso o equipamento não esteja contemplado na tabela acima, deverá ser apresentado catálogo para comprovação das características técnicas.

²³ Consultar a listagem dos equipamentos certificados com selo PROCEL no endereço eletrônico www.eletronbras.com.br/elb/procel/.

²⁴ Apresentar catálogo para comprovação das características técnicas.

²⁵ FP: Fator de potência, THD: Distorção harmônica total, FF: Fator de fluxo luminoso, FL: Fluxo luminoso, IRC: índice de reprodução de cores.

²⁶ Estas características deverão estar descritas na "proposta de projeto".



Materiais / Equipamentos	Vida Útil (mínima)	Perdas (W)
Lâmpada Vapor de Sódio Alta Pressão 400 W, com selo PROCEL ¹⁵	24.000 horas	-
Lâmpada Vapor de Sódio Alta Pressão 600 W ¹⁵	32.000 horas	-
Luminárias ou conforme catálogo ¹⁵	15 anos	-
Motor ^{14, 15}	10 anos	-
Sistemas de Aquecimento Solar (Placas/ Boiler) ^{14, 15}	20 anos	-
Sistemas de Ar Comprimido ou compressores em geral ¹⁵	10 anos	-
Sistemas de Condicionamento de Ar (Self, Chiller) ¹⁵	10 anos	-
Reator eletromagnético 1x020 W	50.000 horas	7
Reator eletromagnético 1x040 W	50.000 horas	11
Reator eletromagnético 1x110 W	50.000 horas	25
Reator eletromagnético 2x020 W	50.000 horas	14
Reator eletromagnético 2x040 W	50.000 horas	22
Reator eletromagnético MVM 00250 W	50.000 horas	25
Reator eletromagnético MVM 00400 W	50.000 horas	35
Reator eletromagnético MVM 1.000 W	50.000 horas	90
Reator eletromagnético MVM 2.000 W	50.000 horas	135
Reator eletromagnético VM 00080 W	50.000 horas	9
Reator eletromagnético VM 00125 W	50.000 horas	12
Reator eletromagnético VM 00250 W	50.000 horas	16
Reator eletromagnético VM 00400 W	50.000 horas	25
Reator eletromagnético VM 00700 W	50.000 horas	35
Reator eletromagnético VM 1.000 W	50.000 horas	45
Reator eletromagnético VSAP 070 W, com selo PROCEL	50.000 horas	15
Reator eletromagnético VSAP 100 W, com selo PROCEL	50.000 horas	15
Reator eletromagnético VSAP 150 W, com selo PROCEL	50.000 horas	20
Reator eletromagnético VSAP 250 W, com selo PROCEL	50.000 horas	25
Reator eletromagnético VSAP 400 W, com selo PROCEL	50.000 horas	40
Reator eletromagnético VSAP 600 W, com selo PROCEL	50.000 horas	50
Reator eletrônico 1x16 W, FP $\geq 0,95$, THD $\leq 10\%$ e FF $\geq 1,00$ ^{16, 17}	50.000 horas	3
Reator eletrônico 1x28 W, FP $\geq 0,95$, THD $\leq 10\%$ e FF $\geq 1,00$ ^{16, 17}	50.000 horas	6
Reator eletrônico 1x32 W, FP $\geq 0,95$, THD $\leq 10\%$ e FF $\geq 1,00$ ^{16, 17}	50.000 horas	3
Reator eletrônico 1x54 W, FP $\geq 0,95$, THD $\leq 10\%$ e FF $\geq 1,00$ ^{16, 17}	50.000 horas	7
Reator eletrônico 2x16 W, FP $\geq 0,95$, THD $\leq 10\%$ e FF $\geq 1,00$ ^{16, 17}	50.000 horas	5
Reator eletrônico 2x28 W, FP $\geq 0,95$, THD $\leq 10\%$ e FF $\geq 1,00$ ^{16, 17}	50.000 horas	10
Reator eletrônico 2x32 W, FP $\geq 0,95$, THD $\leq 10\%$ e FF $\geq 1,00$ ^{16, 17}	50.000 horas	3
Reator eletrônico 2x54 W, FP $\geq 0,95$, THD $\leq 10\%$ e FF $\geq 1,00$ ^{16, 17}	50.000 horas	10



ANEXO E – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS

A Relação custo-benefício (RCB)

Este era o único critério para a realização de projetos do PEE até a Chamada Pública. O objetivo da introdução de outros critérios é explorar de maneira consistente o potencial de eficiência energética e romper barreiras de mercado.

$$A = A1 + A2$$

A1 Relação custo-benefício proporcional

Pontuação de cada medida atribuída de forma proporcional à mínima RCB, como abaixo:

$$A1 = AA1 \times \frac{RCB_{min}}{RCB}$$

AA1 Pontuação atribuída ao subcritério A1

RCB Relação custo-benefício do projeto, considerando apenas a parcela aportada pelo PEE

RCB_{min} Menor relação custo-benefício entre os projetos concorrentes à Chamada Pública

A2 Relação custo-benefício ordenada

Para mitigar o efeito monopolizador de projetos com RCB muito abaixo da média, este subcritério espalha igualmente a pontuação entre os projetos. A pontuação de cada projeto é atribuída de acordo com uma lista ordenada decrescente dos valores de RCB, como abaixo:

$$A2 = AA2 \times \frac{k - 1}{n - 1}$$

AA2 Pontuação atribuída ao subcritério A2

n Número de projetos apresentados

k Posição do projeto na lista

**B** Peso do investimento em equipamentos no custo total do projeto

Este critério visa premiar as medidas que maximizem o investimento direto em equipamentos, em detrimento dos custos indiretos ou administrativos associados à ação de eficiência energética, como forma de se ter uma maior confiabilidade no sucesso do projeto.

$$IK = \frac{K}{CT}$$

<i>IK</i>	Índice de investimento direto em equipamentos
<i>K</i>	Custo em equipamentos financiado pelo PEE
<i>CT</i>	Custo total do projeto financiado pelo PEE

$$B = BB \times \frac{IK}{IK_{\max}}$$

<i>BB</i>	Pontuação atribuída ao critério B
<i>IK_{máx}</i>	Índice máximo de investimento em equipamentos entre as propostas apresentadas

C Impacto direto na economia de energia e redução de demanda na ponta

Este critério visa destacar os projetos com maior impacto nos benefícios energéticos diretos, que é um dos objetivos do programa.

$$C = C1 + C2$$

C1 Impacto direto na economia de energia

Como tem havido defasagens entre o período real da ponta e o tarifado, a distribuidora pode aumentar o peso relativo da economia de energia neste critério em detrimento da redução de demanda na ponta.

$$C1 = CC1 \times \frac{EP}{EP_{\max}}$$

<i>CC1</i>	Pontuação atribuída ao subcritério C1
<i>EP</i>	Energia economizada pelo projeto (MWh/ano)
<i>EP_{máx}</i>	Máximo valor de energia economizada entre os projetos concorrentes à Chamada Pública (MWh/ano)

C2 Impacto direto na redução de demanda na ponta

$$C2 = CC2 \times \frac{DP}{DP_{\max}}$$

<i>CC2</i>	Pontuação atribuída ao subcritério C2
<i>DP</i>	Demanda na ponta reduzida pelo projeto (kW)
<i>DP_{máx}</i>	Máximo valor de demanda na ponta reduzida entre os projetos concorrentes à Chamada Pública (kW)

**D** Qualidade do projeto

A qualidade do projeto, mormente nos mercados ainda não maduros, é um requisito muito importante para o sucesso do programa.

$$D = D1 + D2 + D3 + D4$$

D1 Qualidade global do projeto

Este subcritério visa valorizar os projetos bem feitos, com consistência técnica e econômica, com maior probabilidade de sucesso. A distribuidora deverá levar em consideração aspectos como: correção dos cálculos apresentados, descrição clara e adequada dos objetivos e das ações propostas, encadeamento dos itens do projeto, atendimento ao edital da Chamada Pública.

$$D1 = DD1 \times D1\%$$

DD1 Pontuação atribuída ao subcritério D1

D1% Nota percentual atribuída à qualidade global do projeto

D2 Bases do projeto

Este subcritério reforça a pontuação em projetos com bases sólidas. A distribuidora deverá levar em consideração aspectos como: consistência do levantamento de dados, custos adequados, estimativas adequadas de economia de energia e redução de demanda na ponta.

$$D2 = DD2 \times D2\%$$

DD2 Pontuação atribuída ao subcritério D2

D2% Nota percentual atribuída à consistência das bases do projeto

D3 Cronograma

Este subcritério reforça a ideia da necessidade de estabelecimento de períodos adequados às diversas tarefas como representativo da *expertise* do proponente. Deve-se avaliar a consistência do cronograma apresentado, levando em consideração aspectos como: tempo de aquisição dos equipamentos, tempo para implantação das ações, tempo para os períodos de M&V de linha de base e determinação da economia.

$$D3 = DD3 \times D3\%$$

DD3 Pontuação atribuída ao subcritério D3

D3% Nota percentual atribuída à consistência do cronograma

**D4** Estratégia de Medição e Verificação (M&V)

A M&V é parte essencial de qualquer projeto de eficiência energética, como a forma adequada de medir os seus resultados. Deve-se levar em consideração aspectos como: determinação das variáveis independentes, plano de medição adequado da energia/demanda e variáveis independentes, modelo da energia, equipamentos de medição, períodos de medição, opção do PIMVP (EVO, 2012).

$$D4 = DD4 \times D4\%$$

DD4 Pontuação atribuída ao subcritério D4

D4% Nota percentual atribuída à estratégia de M&V

E Capacidade para superar barreiras de mercado e efeito multiplicador

Este critério representa um dos objetivos principais do PEE. No entanto, mostrou-se de difícil quantificação, além de estar de certa forma contemplado em outros critérios, o que fez com que sua pontuação fosse reduzida. Procurou-se também descrever os aspectos que devem ser considerados em cada subcritério.

$$E = E1 + E2 + E3$$

E1 Eficácia na quebra de barreiras de mercado

Este critério visa contemplar projetos que, pelo exemplo que tragam quando realizados, possam induzir a quebra de barreiras. Considerar aspectos como: tecnologias com alto potencial ainda não explorado de eficiência energética na tipologia (exemplo: acionador de velocidade variável – conversor de frequência – na

indústria), tecnologias novas ainda não consolidadas, uso de recursos de programas de financiamento à eficiência energética (por exemplo, PROESCO do BNDES).

$$E1 = EE1 \times E1\%$$

EE1 Pontuação atribuída ao subcritério E1

E1% Nota percentual atribuída ao quesito

E2 Induz comportamentos de uso eficiente da energia

Este subcritério reforça os projetos que possam, também pelo exemplo quando implantados, induzir comportamentos de uso eficiente da energia. Considerar aspectos como: uso de gestão energética, uso de sistemas de informação do uso da energia, sistemas automáticos que otimizem o desempenho de equipamentos e sistemas.

$$E2 = EE2 \times E2\%$$

EE2 Pontuação atribuída ao subcritério E2

E2% Nota percentual atribuída ao quesito

E3 Destina-se a segmentos com barreiras mais relevantes

Este subcritério visa premiar os projetos que pretendem enfrentar os segmentos com maiores desafios. Dentro da tipologia visada, considerar os setores com maior potencial ainda inexplorado (por exemplo, cerâmicas no setor industrial).

$$E3 = EE3 \times E3\%$$

EE3 Pontuação atribuída ao subcritério E3

E3% Nota percentual atribuída ao quesito



F Experiência em projetos semelhantes

A experiência do proponente é relevante para o sucesso do projeto. O proponente deverá comprovar sua experiência em execução de projetos de eficiência energética na tipologia considerada, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando de forma clara e precisa que a licitante executou ou está executando serviços de eficiência energética.

$$\mathbf{F = F1 + F2 + F3 + F4}$$

F1 Experiência nos usos finais propostos

Este subcritério visa avaliar a experiência no uso final do proponente, mesmo que seja neófito em eficiência energética ou no PEE. Considerar a comprovação de serviços prestados nos usos finais propostos, em especial em eficiência energética. A distribuidora poderá atribuir pontuações parciais, levando em consideração como: ações em eficiência energética, porte dos projetos, uso de determinada tecnologia.

$$\mathbf{F1 = FF1 \times F1\%}$$

FF1 Pontuação atribuída ao subcritério F1

F1% Nota percentual atribuída à experiência nos usos finais propostos

F2 Experiência no PEE

A experiência no PEE é importante, mas não deve constituir barreira à entrada de novas empresas executoras. Considerar a comprovação de serviços prestados em projetos do PEE. A distribuidora poderá atribuir pontuações parciais levando em consideração fatores como: porte dos projetos, uso de determinada tecnologia.

$$\mathbf{F2 = FF2 \times F2\%}$$

FF2 Pontuação atribuída ao subcritério F2

F2% Nota percentual atribuída à consistência das bases do projeto

F3 Certificação CMVP da EVO

A certificação CMVP é reconhecida no mundo como comprovação de *expertise* em M&V. Considerar a existência na equipe executora de profissional certificado em medição e verificação (CMVP – *Certified Measurement and Verification Professional*) pela EVO (*Efficiency Valuation Organization*). A distribuidora poderá atribuir pontuações parciais considerando o número de profissionais certificados ou a experiência demonstrada em M&V.

$$\mathbf{F3 = FF3 \times F3\%}$$

FF3 Pontuação atribuída ao subcritério F3

F3% Nota percentual atribuída ao quesito

**F4** Outras certificações pertinentes

Outras certificações devem ser estimuladas para melhorar a qualidade dos serviços prestados. Considerar a existência na equipe executora ou na entidade executora do processo de certificações relativas à execução de projetos de eficiência energética (por exemplo, o QUALIESCO da ABESCO). A distribuidora poderá atribuir pontuações parciais considerando o número de profissionais certificados ou a experiência acumulada na certificação.

$$F4 = FF4 \times F4\%$$

FF4 Pontuação atribuída ao subcritério F4

F4% Nota percentual atribuída às certificações pertinentes

G Contrapartida

O PEE deve ser um programa incentivador do mercado de eficiência energética e não tomar o seu lugar. Para tal, é necessário que haja cada vez mais contribuições outras para a realização de projetos. Este critério estimula o aporte de outros recursos, além do PEE, para a consecução do projeto.

$$PI = \frac{Inv_{total} - Inv_{PEE}}{Inv_{total}}$$

Inv_{total} Investimento total do projeto

Inv_{PEE} Investimento aportado pelo PEE

$$G = GG \times \frac{PI}{PI_{máx}}$$

GG Pontuação atribuída ao critério G

PI_{máx} Máximo valor do índice *PI* entre os projetos concorrentes à Chamada Pública



H Diversidade e priorização de usos finais

Este item visa incentivar a exploração de potenciais de eficiência energética em diferentes usos finais. De acordo com o mercado onde se aplica a Chamada Pública, deve-se atribuir maior peso aos usos finais com maior potencial ou com maiores barreiras para a sua exploração. O uso final “Iluminação”, por suas características, sempre se sobressai e pode sombrear a exploração de potenciais em outros usos finais – assim, ele deve ter peso 1 (um), enquanto os demais devem ter pesos em números inteiros maiores que um. O uso final “Fontes Incentivadas” deve ter a maior pontuação entre os usos finais e sua implantação deve seguir o prescrito no Módulo 6 do PROPEE (ANEEL, 2013). A distribuidora deve atribuir pesos aos usos finais possíveis². A Tabela 2 mostra, como exemplo, os usos finais contemplados nas Chamadas Públicas que ocorreram no período de teste de 2013 a 2015 para referência, com alguns comentários.

Tabela 2 – Usos finais (exemplo)

Uso final	Uso final
Aquecimento Solar	Iluminação
Ar Comprimido	Motores elétricos
Bombas	Refrigeração
Bombas de vácuo	Sistemas motrizes ³
Condicionamento Ambiental	Sopradores de Ar
Equipamento hospitalar	Gestão energética ⁴
Fontes Incentivadas	

² Um critério deverá ser estabelecido para a eventualidade de outro uso final ser proposto. Por exemplo, verificar inicialmente se, na realidade, o uso pode ser enquadrado em algum item da lista existente, se não, definir a pontuação equivalente ao uso que mais se aproximar (por exemplo, “máquinas operatrizes” pode ser considerado similar a “bombas”, já que ambos tratam de sistemas motrizes, com efficientização das máquinas acionadas por motores elétricos).

³ Em “Sistemas Motrizes”, a ação somente com troca de motores deve ser chamada de “Motores Elétricos”. As ações nas máquinas acionadas (por exemplo, bombas, compressores) devem ser classificadas como outro uso final e nos sistemas acionados (por exemplo, sistema hidráulico, sistemas de ar comprimido) outro uso. Estes usos, por seu potencial e dificuldade de ação em eficiência energética, devem ter pesos maiores que “Motores Elétricos”.

⁴ O “uso final” “Gestão energética” não foi utilizado no período de teste, mas foi colocado na tabela para chamar a atenção que é possível (e desejável) fazê-lo, desde quando siga o determinado na Seção 4.2 item 8 do PROPEE. Recursos aplicados à gestão energética sem mensuração dos resultados podem integrar o item J dos critérios.



$$DUF = \left[\sum_i Ord_i \times P_i \times \left(1 + \frac{Inv_i - \overline{Inv}}{Inv_{PEE}} \right) \right] - 1$$

i	Usos finais contemplados (1, 2, 3...)
Ord_i	Ordem (1, 2, 3...) do uso final em valores crescentes de investimento aplicado do PEE
P_i	Peso considerado de cada uso final
Inv_i	Valor do investimento do PEE no uso final i
$\overline{Inv}$	Investimento médio do PEE em usos finais
Inv_{PEE}	Valor total do investimento do PEE

$$H = HH \times \frac{DUF}{DUF_{máx}}$$

HH	Pontuação atribuída ao critério H
$DUF_{máx}$	Máximo valor do índice DUF entre os projetos concorrentes à Chamada Pública

I Ações educacionais, divulgação e gestão

Este item visa incentivar a aplicação de recursos⁵ em ações de treinamento, capacitação, divulgação (*marketing*) interno ou externo e gestão energética, esta última com incentivo duplo, pela sua importância. Estes investimentos devem ser usados para estabelecer ou consolidar a implantação de um sistema de gestão energética na instalação hospedeira do projeto⁶.

$$PT = \frac{Inv_{aed} + 2 \times Inv_{ge}}{Inv_{total}}$$

Inv_{aed}	Investimento total em ações educacionais (treinamento e capacitação) e divulgação de ações e resultados (<i>marketing</i>)
Inv_{ge}	Investimento em gestão energética
Inv_{total}	Investimento total do projeto

$$I = II \times \frac{PT}{PT_{máx}}$$

II	Pontuação atribuída ao critério I
$PT_{máx}$	Máximo valor do índice PT entre os projetos concorrentes à Chamada Pública

⁵ Estes investimentos são limitados pelo impacto que produzem no critério A.

⁶ De acordo com a ISO 50001 (ABNT, 2011), um sistema de gestão energética é um "conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos para estabelecer uma política energética e objetivos energéticos, e processos e procedimentos para atingir tais objetivos". Tais procedimentos envolvem o estabelecimento de uma equipe de gestão de energia, a realização de uma revisão energética, o estabelecimento de uma linha de base energética, capacitação de pessoal, comunicação da importância da gestão energética, etc. Os recursos devem ser utilizados para estes fins. O atendimento à ISO 50001 é indicado, mas opcional.



ANEXO F – DESCARTE DE MATERIAIS E FONTES INCENTIVADAS

Descarte de Materiais

Todos os materiais e equipamentos que vierem a ser substituídos nas propostas de projetos deverão, obrigatoriamente, ser descartados de acordo com as regras estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (Resolução nº 267, de 14 de setembro de 2000, e Resolução nº 340, de 25 de setembro de 2003) e demais normas aplicáveis à matéria.

No caso da substituição de equipamentos de condicionamento ambiental e/ou refrigeração, as empresas contratadas para realização do descarte deverão, obrigatoriamente, obedecer ao disposto na ABNT NBR 15833 - Manufatura reversa - Aparelhos de refrigeração e Instrução Normativa nº 14, de 20 de dezembro de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Fontes Incentivadas

Considera-se como geração a partir de fontes incentivadas a central geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 100 kW, no caso de microgeração, ou com potência instalada superior a 100 kW e menor ou igual a 1 MW, para o caso de minigeração, que utilize fontes com base em energia solar, hidráulica, eólica, biomassa ou cogeração qualificada.

A proposta de projeto deverá obedecer integralmente ao disposto no Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas, bem como as disposições a seguir:

- a. Atendimento à Norma Técnica da distribuidora.
- b. Atender os requisitos da Portaria INMETRO nº 357/2014 e Portaria INMETRO nº 004/2011, observando a obrigatoriedade de uso de inversores certificados para sistemas fotovoltaicos, para modelos até 10 kW.
- c. Serão passíveis de inclusão na proposta de projeto somente os custos com as fontes incentivadas propriamente ditas (painéis fotovoltaicos, inversores, aerogeradores, controladores de carga, suportes para as placas, etc.), sendo vedada a inclusão de custos com a construção de estruturas físicas, tais



como estacionamentos externos, telhados, estruturas em alvenaria, etc, bem como eventuais custos com licenciamento ambiental. Fica vedado, inclusive, a inserção destes custos como contrapartida.

- d. Caso o projeto venha a ser classificado na primeira etapa da presente CHAMADA PÚBLICA, a documentação referente à solicitação de acesso de micro e minigeração distribuída deverá ser encaminhada, para parecer da distribuidora de energia, devendo este parecer ser apresentado na segunda etapa da CHAMADA PÚBLICA.
- e. O proponente deverá protocolar a solicitação de acesso.
- f. No caso de existir algum impedimento, resultando na não emissão do parecer de acesso da distribuidora, ficará a proposta de projeto automaticamente desclassificada, independente de existirem ou não outras ações de eficiência energética conjuntas.
- g. O projeto executivo do sistema de geração é inerente às atividades necessárias para a entrega da segunda etapa da CHAMADA PÚBLICA (diagnóstico energético) e poderá compor o custo do diagnóstico energético.
- h. As propostas de projetos que contemplarem a inclusão de fontes incentivadas deverão apresentar relação custo-benefício conforme exigências do presente edital.
- i. Serão aceitas somente as propostas de projeto que contemplarem a inclusão de geração de energia em instalações que estiverem sendo (nesta CHAMADA PÚBLICA) ou já tiverem sido eficientizadas (comprovadas através do diagnóstico energético), ou seja, deverá ser comprovado que a unidade consumidora esgotou as possibilidades de eficientização energética no uso final da energia elétrica.
- j. O benefício gerado pelas ações de eficiência energética somente poderá compor o cálculo da relação custo-benefício caso estas ações estejam ocorrendo em paralelo com a implantação da fonte geradora. Em situações em que a unidade consumidora foi eficientizada anteriormente (comprovada através do diagnóstico energético), a parcela referente aos benefícios das ações de eficiência energética anteriormente executadas não poderá integrar a relação custo-benefício da proposta de projeto.
- k. Deverão ser apresentadas as perdas e/ou a eficiência dos sistemas que forem consideradas no cálculo do RCB. No caso de sistemas de micro ou mini geração de energia solar, deve-se considerar no cálculo, no mínimo, a eficiência ou rendimento do inversor (CEC ou Europeu), e as perdas de



potência do módulo fotovoltaico em função da temperatura*, considerando como referência a temperatura em condições normais de operação conforme a tabela do INMETRO, disponível em www.inmetro.gov.br.

- l. Deverá ser considerado no cálculo da relação custo-benefício todos os custos, de forma anualizada, utilizando a mesma sistemática de cálculo de custos empregados nas ações de eficiência energética, conforme Módulo 7 - Cálculo da viabilidade.
- m. Recomenda-se descrever, de forma simplificada, características do projeto, como local de instalação (ex: telhados, estacionamentos, piso, postes, etc), tensão do barramento de conexão, orientação e inclinação dos painéis (no caso de módulos fotovoltaicos).
- n. Prever ações de medição e verificação que registrem a energia gerada e demanda provida no horário de ponta durante o período de um ano, conforme Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas, Seção 6.3 - Medição e Verificação dos Resultados. Serão aceitos dados extraídos através do inversor ou de medidor específico. No caso de aquisição de equipamento específico para realização das ações de medição e verificação, a distribuidora estabelece os seguintes requisitos mínimos:
 - Capacidade de monitorar as grandezas necessárias para comprovação dos benefícios proporcionados pela fonte incentivada.
 - Possuir memória de massa compatível e capacidade de extração dos dados.
 - Ser dedicado exclusivamente à medição e verificação dos benefícios da fonte incentivada, não podendo ser utilizado, mesmo que concluído o projeto de eficiência energética, para outros fins além da medição da fonte incentivada.
 - Possuir certificado de calibração.

Obs: A planilha disponibilizada para auxílio na elaboração de projetos que serão apresentados nesta CHAMADA PÚBLICA, de uso opcional, não contempla o cálculo da relação custo-benefício para fontes incentivadas, ficando estes cálculos a cargo do proponente.

* A potência máxima, no ensaio padronizado, é obtida com o módulo a 25°C. As perdas devem ser calculadas para a temperatura de operação do módulo em condições normais que exceder os 25°C.



ANEXO G – CONTRATO DE DESEMPENHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA E A [NOME DO CLIENTE]

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo qualificadas, assim denominadas em conjunto, bem como PARTE individualmente:

A [NOME DO CLIENTE] pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº [Nº DO CNPJ], unidade consumidora nº [NÚMERO DA UNIDADE CONSUMIDORA], doravante denominado simplesmente “**CLIENTE**”, com sede [ENDEREÇO], neste ato representado por seus representantes legais, devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos

E, de outro lado:

A **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, com sede na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, Av. São Borja nº 2801, Fazenda São Borja, neste ato representada por seus procuradores, devidamente autorizados, doravante denominado simplesmente “**RGE SUL**”.

DAS DEFINIÇÕES:

Para os termos deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, as PARTES estabelecem as seguintes definições:

“**PARTES**”: Denominação que engloba as empresas que integram o presente instrumento, sejam elas a RGE SUL e o CLIENTE, quando em conjunto, que por sua vez o assinam de forma livre e espontânea, nos exatos moldes infra consignados.

“**CONTRATO DE DESEMPENHO**”: O presente Contrato de Prestação de Prestação de Serviços de Eficientização Energética que representa um acordo



consensual realizado entre as PARTES, objetivando regular relação jurídica contratual.

“**PROJETO**”: Representa o Projeto que integra o Programa de Eficiência Energética da RGE SUL, selecionado através de Chamada Pública de Projetos NP/PEE-RGE SUL_001/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- §1. Constitui objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** a aplicação, pela **RGE SUL**, em atendimento a Lei nº9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica (descrever usos finais envolvidos) nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto em Anexo G-I, tendo como objetivos promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à utilização inteligente de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.
- §2. Esclarecem as PARTES que, em XXXX de 201X foi realizado um Diagnóstico nas instalações dos sistemas de XXXXXXXX do **CLIENTE**, que foi elaborado em conjunto com a empresa XXXX, especialista em serviços de conservação de energia. Este diagnóstico foi avaliado pelo **CLIENTE** e submetido a chamada pública de projetos NP/PEE-RGE SUL_001/2017 da RGE SUL para execução em conformidade ao previsto no edital.

Benefícios a serem atingidos:

- Para o **CLIENTE**: redução dos custos com a energia elétrica e modernização dos ativos com redução dos custos com manutenção;
- Para a **RGE SUL**: a busca permanente da conscientização dos CLIENTES quanto ao uso inteligente da energia elétrica e a promoção da eficiência energética;
- Para a **SOCIEDADE**: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que



consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO DE DESEMPENHO

- §1. Em decorrência de negociação específica realizada para o CONTRATO DE DESEMPENHO e, ainda, respaldadas pela legislação vigente, as PARTES acordam que a RGE SUL suportará o custo estimado de R\$ XXX,XX (XXXXX), necessários para a implementação do PROJETO, valor este que será divulgado entre as partes sempre que solicitado.
- §2. O CLIENTE fica desde já responsável pelo descarte dos equipamentos substituídos no âmbito do PROJETO, tendo a obrigatoriedade de apresentar o Certificado de Descarte reconhecido de acordo com as regras estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e demais normas aplicáveis à matéria.
- §3. Os itens que compõem o valor global referido no parágrafo anterior encontram-se detalhados no Anexo G-I e Anexo G-III.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Constitui parte integrante do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** como se nele estivessem transcritos:

Anexo G-I Cópia do projeto elaborado pelo **CLIENTE** e apresentado à **RGE SUL**.

Anexo G-II - Cronograma físico.

Anexo G-III - Cronograma financeiro para a execução das obras em conformidade ao estabelecido no edital.

Anexo G-IV - Modelo de relatório de acompanhamento e execução do projeto.



Anexo G-V - AVISO NP/PEE-RGE SUL_001/2017, o qual estabelece os critérios para a implementação dos projetos de eficiência energética em sistemas cujos beneficiários desenvolvam atividades com fins lucrativos.

Anexo C - Modelos de Relatórios de Encerramento de Projetos

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA RGE SUL

Para a consecução do objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, a **RGE SUL** obriga-se a:

- §1. Designar, a seu critério, coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail.
- §2. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes no PROJETO, realizando o aceite da entrega dos materiais e execução dos serviços executados;
- §3. Alocar os valores previstos no PROJETO, conforme especificado no Anexo G-III, para a consecução do OBEJTO deste CONTRATO DE DESEMPENHO, pertinente a sua parcela de responsabilidade.
- §4. Atestar a realização do PROJETO, nos termos definidos no Anexo G-I;
- §5. Após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO DE DESEMPENHO e especificados em seu Anexo G-I, realizar o pagamento referente às atividades executadas, conforme previsto no cronograma detalhado abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação física e aceite pela RGE SUL:



Itens	Valores Máximos R\$
I. - Diagnóstico energético	X,XX
II. - Materiais e/ou equipamentos	X,XX
III. - Mão de obra de terceiros para execução da obra	X,XX
IV. - Medição e verificação antes	X,XX
V. - Medição e verificação após	X,XX
VI - Treinamento e capacitação	X,XX
VII. - Descartes	X,XX
VIII. - Marketing	X,XX
IX. - Repasse de outros custos diretos ou indiretos	X,XX
TOTAL	X,XX

- §6. Creditar os valores previstos no Parágrafo 1º em conta corrente do CLIENTE, em estabelecimento bancário por este indicado, no impresso padrão fornecido pela Diretoria de Finanças Corporativas da RGE SUL;
- §7. Validar formalmente o cronograma previamente apresentado pelo CLIENTE, bem como a proposta de materiais e escopo da obra a ser executada;
- §8. Realizar as comunicações perante à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente o carregamento e encerramento do projeto.



CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

Para a consecução do objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, o **CLIENTE** obriga-se a:

- §1. Implementar o Projeto de acordo com as especificações apresentadas na Chamada Pública de nº NP/PEE-RGE SUL_001/2017, e anexada a este CONTRATO DE DESEMPENHO.
- §2. Descrever no projeto os dados da(s) instalação(s) que serão objeto do presente PROJETO.
- §3. Responsabilizar-se pela especificação e aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do PROJETO, relacionado no Anexo G-I, que serão utilizados nas instalações.
- §4. Apresentar à **RGE SUL** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO.
- §5. Apresentar a **RGE SUL** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do PROJETO, devendo ser encaminhado a **RGE SUL** antes do início da execução dos serviços.
- §6. Designar, a seu critério, coordenador para o "Projeto", ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail.
 - a. O coordenador designado pelo **CLIENTE** deverá pertencer ao seu quadro funcional e, em caso de desligamento, o novo nome deverá ser indicado em até 3 (três) dias úteis.
- §7. Disponibilizar um responsável técnico, em tempo integral, para acompanhar a realização dos serviços.
- §8. Supervisionar a execução do PROJETO, responsabilizando-se inteiramente por sua operação, manutenção e ampliação futura.



- §9. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados.
- §10. Fornecer (contratando-os, caso não haja disponível) profissionais e recursos humanos necessários e suficientes para a consecução do PROJETO, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na consecução do PROJETO.
- §11. Prestar toda e qualquer informação sobre o PROJETO, bem como disponibilizar pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços.
- §12. Apresentar à **RGE SUL**, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, plano de medição e verificação dos benefícios do Projeto, o qual deverá ser previa e formalmente aprovado pela **RGE SUL**, sob pena de aplicação da Cláusula Décima Primeira deste pacto.
- §13. Iniciar a execução do Projeto somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito da **RGE SUL** das medições da situação existente, conforme definido no Parágrafo 6º, da Cláusula em tela, sob pena da **RGE SUL** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no Parágrafo 1º, da Cláusula Quarta, do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §14. Adquirir e instalar integralmente os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, conforme especificado no Projeto, constante do Anexo G-I e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos.
- §15. Apresentar à **RGE SUL** carta, acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais, solicitando reembolso dos valores referentes a materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, transporte, marketing, descarte de materiais e medições e verificações, anexando documentação fiscal compatível, até o montante previsto no Parágrafo 1º e seus subitens da Cláusula Quarta do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, conforme previsto no cronograma físico – financeiro.



- a. As cópias das notas fiscais deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, transporte, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medições e verificações.
- §16. Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução do Projeto deverão obrigatoriamente atender as especificações técnicas contidas no Projeto aprovado. Não serão admitidas aplicações de materiais e equipamentos usados, reconicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §17. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de vida útil previsto no Projeto, Anexo G-I, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §18. Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no projeto aprovado pela **RGE SUL**.
- §19. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, exigindo a observância da Norma Regulamentadora NR 10 por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto.
- §20. Efetuar o pagamento a **RGE SUL** dos valores do projeto definidos na Cláusula Segunda deste Contrato, limitados àqueles constantes no Anexo G-I, devidamente atualizados em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta.
- §21. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados.
- §22. Encaminhar à **RGE SUL**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, relatório que identifique as ações realizadas, bem como a evolução do cronograma físico-financeiro previsto para o projeto (Anexo G-I), oportunizando o controle administrativo do mesmo. O modelo do relatório encontra-se no Anexo G-IV.



- §23. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado a **RGE SUL** certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.
- §24. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à **RGE SUL**, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de funcionamento da empresa responsável pelo descarte.
- §25. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no Parágrafo 20º, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado a **RGE SUL** junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.
- §26. A empresa contratada pelo **CLIENTE** para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos, descritos no Parágrafo 21º, deverá possuir os seguintes documentos:
- Alvará de funcionamento.
 - Licença Ambiental perante os órgãos competentes.
 - Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.
 - Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.



- Atender o disposto na ABNT NBR 15833.

- §27. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833.
- §28. Informar previamente a **RGE SUL**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao projeto, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética executado pela **RGE SUL**, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.
- §29. Apresentar Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no Projeto.
- §30. Ao término do projeto, apresentar o Relatório Final do Projeto, conforme anexo G-VIII. No relatório deverão constar todas as informações pertinentes ao programa, solicitadas pela ANEEL para fins de fiscalização, acompanhamento e controle, bem como itens básicos como: objetivos, cronogramas de execução, resultados, cálculos, metas, resultados finais, abrangência, análise econômica, notas dentre outros;
- §31. Comprometer-se a repassar a **RGE SUL**, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do Projeto, que deverá ser encaminhado à ANEEL.
- §32. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, autorizando a **RGE SUL** divulgar publicamente os casos de sucesso.



- §33. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela **RGE SUL**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.
- §34. No caso de saldo orçamentário do **CLIENTE**, em virtude de aplicações financeiras, estes valores deverão ser utilizados para compra de materiais ou para manutenção, objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §35. Apresentar relatório mensal descrevendo as atividades realizadas, desvios, justificativas, riscos, incluindo registros fotográficos.
- §36. Abrir conta corrente específica em banco oficial, para o recebimento dos recursos do Projeto.
- §37. Cumprir e fazer cumprir os termos da lei 12.846/13.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

O retorno do investimento realizado se dará conforme o disposto no AVISO NP/PEE-RGE SUL_001/2017 anexo G-V do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, observando em especial o disposto a seguir:

- §1. O **CLIENTE** pagará a **RGE SUL** o custo total dos valores referido na Cláusula Quarta, Parágrafo 5º, no prazo máximo a ser definido após medição e verificação a ser realizada na conclusão do projeto, conforme anexo G-III.
- §2. Os valores das parcelas mensais devidas serão calculados conforme o disposto no AVISO NP/PEE-RGE SUL_001/2017 - Anexo G-V utilizando-se a economia de energia e a redução de demanda planejada, apresentada no Anexo G-I, incidindo sobre o valor das parcelas a atualização com base nas variações do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM), conforme o disposto no AVISO NP/PEE-RGE SUL_001/2017- Anexo G-V.
- §3. Os valores das parcelas mensais serão objeto de reajuste anual positivo pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, sendo que o primeiro reajuste ocorrerá 12 (doze) meses após o pagamento da primeira



parcela, a partir de então, os reajustes subsequentes atenderão à periodicidade mínima entre cada reajuste, conforme estabelecido em lei.

- §4. Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços do **CONTRATO DE DESEMPENHO** em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados positivamente na menor periodicidade permitida.
- §5. O período de carência para o pagamento da primeira parcela será de 30 (trinta) dias após a assinatura do "termo de encerramento de obra", cuja assinatura se dará após o pagamento do último reembolso relativo ao projeto e encerramento do processo de medição e verificação, vencendo-se as demais, consecutivamente, em igual dia dos meses subsequentes, de acordo com o AVISO NP/PEE-RGE SUL_001/2017 Anexo G-V.
- §6. A parcela mensal a ser paga pelo **CLIENTE** será calculada conforme o disposto no AVISO NP/PEE-RGE SUL_001/2017 - Anexo G-V.
- §7. Realizado o procedimento inserido no Parágrafo 4º, o **CLIENTE** se obriga a formalizar termo aditivo ao presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, visando promover os ajustes que se fizerem necessário.
- §8. Por solicitação escrita, o **CLIENTE** poderá antecipar pagamentos das parcelas, sendo o montante destas calculado pela **RGE SUL** e informado por escrito ao **CLIENTE**, conforme determina o AVISO NP/PEE-RGE SUL_001/2017 - Anexo G-V.
- §9. Em caso de atraso do pagamento de quaisquer parcelas, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, que será cobrada no próximo mês.
- §10. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas implicará no vencimento antecipado do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, com a imediata exigibilidade de todo o saldo devedor, ficando ainda o débito sujeito à correção monetária, aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;



- §11. No caso de inadimplemento pelo período superior à 30 (trinta) dias, fica desde já autorizado a RGE SUL a realizar o protesto junto ao tabelião competente e/ou Inscrição do CLIENTE nos Cadastros Restritivos de Crédito (negativação), incluindo, mas não se limitando ao SERASA e SCPC.
- §12. Caso o CLIENTE venha a alienar de qualquer forma, ceder ou transferir a unidade consumidora que originou o objeto contratual, o CLIENTE se compromete a fazer o novo adquirente respeitar o CONTRATO DE DESEMPENHO, devendo consignar esta condição no instrumento específico firmado com o terceiro envolvido, sob pena de responder solidariamente com o novo adquirente a toda reivindicação.
- §13. Na hipótese de ocorrer atraso na execução do projeto superior a 60 (sessenta) dias, em relação ao cronograma físico, Anexo G-II, a **RGE SUL** poderá realizar a cobrança, em até 3 (três) parcelas, dos valores entregues ao **CLIENTE**, devidamente atualizados conforme AVISO NP/PEE-RGE SUL_001/2017 - Anexo G-V.
- §14. Caso o **CLIENTE** solicite o desligamento da ligação de energia elétrica em suas instalações ou a transferência da titularidade da unidade CLIENTE a beneficiado pelo presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, este deverá ressarcir à **RGE SUL** o saldo devedor do investimento realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará na data de solicitação do desligamento.
- §15. No caso de micro e pequenas empresas (segundo a Lei Complementar nº 123 de 2006) o reembolso será de 80% (oitenta por cento) da parte do financiamento relativa à implantação das ações de eficiência energética.

CLÁUSULA SEXTA - ITEM ORÇAMENTÁRIO

- §1. Os recursos para os desembolsos que serão efetuados pela **RGE SUL** para a consecução dos objetivos deste **CONTRATO DE DESEMPENHO** encontram-se inseridos no Programa de Eficiência Energética.
- §2. Quanto ao **CLIENTE**, os recursos estão previstos no_____.



CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FINANCEIRO

- §1. No Anexo G-III encontra-se externado o cronograma de desembolsos dos recursos necessários para a consecução do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, com também a responsabilidade do executor.

CLÁUSULA OITAVA - REPASSE DE VALORES

- §1. Os repasses financeiros planejados pela **RGE SUL** referentes ao custo de materiais e equipamentos e contratação de mão de obra de terceiros, somente serão efetuados após a instalação dos materiais e equipamentos e a comprovação do descarte dos materiais substituídos, que serão comprovados através de fiscalização e aceite da **RGE SUL** em conformidade ao previsto no edital.
- §2. Os repasses citados no parágrafo 1º da Cláusula Oitava, desde que expressamente aprovados e autorizados, deverão ser realizados através de depósito bancário, em conta específica, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, em favor do **CLIENTE**.
- §3. Os repasses que venham a ser realizados pela **RGE SUL** em favor do **CLIENTE** deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso previsto no edital.
- §4. Caso a data ajustada para a realização do repasse dos valores coincida com dia em que não haja borderô, o referido repasse será efetuado no borderô subsequente.
- §5. A **RGE SUL** não se responsabilizará por eventuais atrasos nos repasses de valores que venham a ocorrer, caso a documentação apresentada pelo **CLIENTE** não atenda adequadamente as exigências e recomendações por ela estabelecidas, em conformidade ao previsto no edital.
- §6. Os valores envolvidos na consecução dos objetivos do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** estão definidos nos Anexos G-I e G-III, limitando-se aos seus montantes.



- §7. Na eventualidade do **CLIENTE** desembolsar valores superiores aos estabelecidos no Anexo G-III, ou adquirir equipamentos em quantidades superiores às estabelecidas no Anexo G-I, deverá arcar individualmente com os custos adicionais.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO DO REPASSE

- §1. Para realização do repasse financeiro, o **CLIENTE** deverá apresentar documentação comprovando os pagamentos efetuados nas compras dos materiais e dos serviços contratados e, adicionalmente, a **RGE SUL** deverá fiscalizar e validar a compra do material e/ou a execução do serviço;
- §2. O repasse será realizado no prazo de até 30 (vinte) dias úteis contados a partir do aceite da **RGE SUL** quanto às entregas realizadas;

CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- §1. A relação dos equipamentos e materiais para execução do Projeto de efficientização energética **DO CLIENTE** está estabelecida no Projeto no Anexo G-I.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO

- §1. O prazo para execução do projeto de efficientização energética referente a este instrumento (Anexo G-I) será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- §1. O presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** vigorará pelo prazo de **XX** (valor por extenso) meses, contados a partir da data de assinatura do



presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO

- §1. Este contrato terá como Gestor pelo lado da **RGE SUL** o(a) Sr(a)._____ e pelo lado do **CLIENTE** o(a) Sr(a)._____.
- §2. Todos os avisos, notificações e comunicações enviadas no âmbito deste Contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento das partes.

Parágrafo único. Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes na planilha do caput desta cláusula, a Parte cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra Parte, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- §1. Serão de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE** eventuais substituições ou reparos em motores, luminárias, lâmpadas e outros equipamentos não previstas no Projeto, Anexo G-I, ficando a **RGE SUL** desonerada destes valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- §1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, de forma não justificada, sujeitará o **CLIENTE** a pagar a



RGE SUL, a título de penalidade, o percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Segunda.

- §2. Na hipótese da **RGE SUL** vir a ser penalizada pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do projeto, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o **CLIENTE** ficará obrigado a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência a **RGE SUL**, os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- §3. No caso de cancelamento ou desconsideração do "Projeto" pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no "Projeto" (Anexo G-I), motivado pelo **CLIENTE**, este ficará obrigado a devolver a **RGE SUL**, os valores entregues, referidos na Cláusula Segunda, Parágrafo 1º, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da extinção contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- §4. Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela **RGE SUL** de maneira a afetar o negativamente resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **CLIENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **RGE SUL**.
- §5. Na ocorrência da hipótese do Parágrafo anterior, a **RGE SUL** poderá levá-las à ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **CLIENTE** deverá devolver à **RGE SUL** os valores a ele entregues, em uma única parcela em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **CLIENTE** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.



§6. A não observância dos Parágrafos 23º, 24º e 26º da Clausula Quinta incorrerá na aplicação de multa ao **CLIENTE**, equivalente a 10 % (dez por cento) do valor previsto na Clausula Segunda, Parágrafo 1º, do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, que será cobrada através de documento de cobrança emitido pela **RGE SUL** contra o **CLIENTE**, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da sua emissão. A multa prevista neste Parágrafo não libera o **CLIENTE** da obrigação de executar o devido descarte, conforme previsto na Cláusula Quinta, Parágrafo 24º, sob pena de serem tomadas às medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pelo **CLIENTE** (custas judiciais, honorários periciais e advocatícios e outros).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO ANTECIPADA

§1. Por acordo entre as **PARTES**:

- a) Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- b) Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

§2. A **RGE SUL** resiliará unilateralmente este **CONTRATO DE DESEMPENHO** caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela **RGE SUL**, resulte numa Relação Custo Benefício (RCB) final superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o **CLIENTE** deverá devolver à **RGE SUL** os valores recebidos, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

§3. Em caso de resolução por inadimplemento do **CLIENTE**, este ficará obrigado devolver a **RGE SUL** os valores constantes na Clausula Segunda deste pacto, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado



do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

- §4. Caso ocorra atraso na execução do Projeto, Anexo G-I, superior a 60 (sessenta) dias em relação ao cronograma físico apresentado pelo **CLIENTE**, Anexo G-II, a **RGE SUL** poderá extinguir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Clausula Décima Primeira, Parágrafo 1º, bem como devolver à **RGE SUL** os valores recebidos, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- §1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante termos aditivos vedada a mudança das condições essenciais previstas no projeto, Anexo G-I.
- §2. Toda e qualquer alteração pretendida pelo **CLIENTE** deverá ser submetida à aprovação previa e expressa da **RGE SUL**, devidamente acompanhada de no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros, obtidos junto a entidades idôneas, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique na mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10 % (dez por cento) do valor previsto no Anexo G-I ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL nº 556/2013 a ser formalizado mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES



- §1. As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** para terceiros.
- §2. O **CLIENTE** se obriga, sempre que solicitado pela **RGE SUL**, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.
- §3. Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela **RGE SUL**, o **CLIENTE** autor do projeto qualificado acorda que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à **RGE SUL**.

Em casos de cisão, fusão e/ou incorporação por quaisquer das **PARTES**, este instrumento e todos os direitos e obrigações a ele relacionados serão objeto de sucessão automática nos termos da lei, passando a responder a sociedade sucessora de forma plena e integral pelo **CONTRATO DE DESEMPENHO**, de acordo com a operação realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMAIS DESPESAS

A **RGE SUL** cobrará também do **CLIENTE**, as despesas que fizer para a salvaguarda de seus direitos, bem como para a cobrança de seus créditos decorrentes da execução deste Contrato, na eventual hipótese de sua rescisão e/ou atrasos de quaisquer pagamentos, assim como lhe transferirá, por meio de simples aviso de débito, com vencimento em 30 (trinta) dias da formalização por escrito por parte da **RGE SUL**, os ônus relativos a impostos, taxas ou contribuições assemelhadas, não previstas neste instrumento em sua Cláusula Quarta e decorrente do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste **CONTRATO DE DESEMPENHO** por parte do **CLIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO



- §1. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, o **CLIENTE** deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética da **RGE SUL**.
- §2. Ao seu exclusivo critério, a **RGE SUL** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o Projeto, objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **CLIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

- §1. As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra parte, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra parte, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra parte. Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes no "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela **RGE SUL**, interna ou externamente, pois são de domínio público.
- §2. Ao seu exclusivo critério, a **RGE SUL** se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o projeto objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização do **CLIENTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Campinas,de.....de 2017.

RGE SUL

CLIENTE

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ANEXO G-I – PROJETO



ANEXO G-II – CRONOGRAMA FÍSICO

ETAPAS	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Diagnóstico energético												
Especificação dos materiais e equipamentos												
Contratação dos serviços												
Medição e verificação - antes												
Aquisição dos materiais e equipamentos												
Execução dos serviços												
Descarte dos materiais e equipamentos substituídos												
Medição e verificação - após												
Treinamento e capacitação												
Marketing												
Acompanhamento mensal do projeto (RGE SUL)												
Acompanhamento mensal do projeto (CLIENTE)												
Avaliação dos resultados do projeto e relatório final												



ANEXO G-III – CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS EM CONFORMIDADE AO PREVISO NO EDITAL

ETAPAS	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Repasse dos custos com diagnóstico energético													0,00
Especificação dos materiais e equipamentos													0,00
Contratação dos serviços													0,00
Repasse dos custos com medição e verificação - antes													0,00
Repasse dos custos com aquisição dos materiais e equipamentos													0,00
Repasse dos custos para execução dos serviços													0,00
Repasse dos custos com descarte dos materiais e equipamentos substituídos													0,00
Repasse dos custos com medição e verificação - após													0,00
Repasse dos custos com treinamento e capacitação													0,00
Repasse dos custos com marketing													0,00
Acompanhamento mensal do projeto (RGE SUL)													0,00
Acompanhamento mensal do projeto (CLIENTE)													0,00
Avaliação dos resultados e relatório final													0,00
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00



ANEXO G-IV – MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Modelo de relatório de acompanhamento mensal de execução do Projeto

1. Projeto / Obra:

Coordenador:

Mês / Ano:

2. Descrição de resultados parciais alcançados no mês:

3. Cronograma físico:

ETAPAS		Mês 1	Mês 2		Mês 10	Mês 11	Mês 12
Celebração de Instrumento de Convênio com a RGE SUL	Prev.						
	Real.						
Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Prev.						
	Real.						
Elaboração do projeto e	Prev.						



especificação dos materiais e equipamentos	Real.						
Aquisição dos materiais e equipamentos	Prev.						
	Real.						
Contratação dos serviços	Prev.						
	Real.						
Supervisão e execução do projeto	Prev.						
	Real.						
Divulgação (Marketing)	Prev.						
	Real.						
Medições e Verificação de consumo e demanda – Final.	Prev.						
	Real.						
Descarte	Prev.						
	Real.						
Treinamento e Capacitação	Prev.						
	Real.						
Fiscalização da execução do projeto - RGE SUL	Prev.						
	Real.						
Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Prev.						
	Real.						



Relatório final	Prev.						
	Real.						
Repasse Financeiro da RGE SUL para o CLIENTE	Prev.						
	Real.						
Realização física do Projeto (%)	Prev.						
	Real.						

4. Custos:

Total (R\$):
%

Realizado (R\$):

5. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

SIM () NÃO ()

Caso a resposta seja **NÃO**, preencher os itens 6 e 7.

6. Justificativas:

7. Impacto no cronograma:

Data Original:

Nova data para o final do projeto:



ANEXO G-V – AVISO NP/PEE-RGE SUL_001/2017

RGE SUL

CRITÉRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM UNIDADES CONSUMIDORA CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS

Com o objetivo de uniformizar procedimentos para a implementação de projetos de eficiência energética em unidades consumidoras cujos beneficiários desenvolvam atividades com fins lucrativos.

1. ESTABELECEM que os recursos a serem destinados pela RGE SUL, no âmbito dos projetos de eficiência energética com entidades que tenham fins lucrativos, deverão observar os seguintes critérios:

1.1. Todos os contratos celebrados entre a RGE SUL e beneficiários que desenvolvam atividades com fins lucrativos serão regidos por meio de contratos de desempenho, conforme estipulado pelo PROPEE.

1.2. As despesas do cliente decorrentes da execução do projeto de eficiência energética, em conformidade com o disposto nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, homologado pela Resolução Aneel nº 556/2013, deverão ser discriminadas e seu total comporá o saldo devedor a ser ressarcido à RGE SUL.

1.3. No caso de micro e pequenas empresas (segundo a Lei Complementar 123 - Brasil, 2006), com atingimento das metas previstas, o saldo devedor será de oitenta por cento das despesas do cliente decorrentes da execução do projeto de eficiência energética (materiais e serviços de obra).

1.4. Sobre o valor das parcelas dos contratos firmados entre as empresas que tenham fins lucrativos e a RGE SUL, incidirá correção monetária com base nas variações do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGPM, reajustado a cada 12 meses, e serão calculadas conforme as regras do item 1.5.



1.5 O valor das parcelas será calculado pela soma do benefício da energia (redução de consumo multiplicado pela tarifa de consumo) e do benefício da demanda (redução de demanda na ponta multiplicado pela tarifa de demanda na ponta). Caso o enquadramento tarifário não contemple diferenciação da demanda entre os horários de ponta e fora de ponta, será utilizada a tarifa de demanda disponível.

1.6 Quando do estabelecimento do cálculo do valor das parcelas fixas a serem pagas, esse não poderá ser superior ao valor monetário apurado pela economia gerada, salvo no caso de o período necessário para amortização do valor ser superior à vida útil média das ações de eficiência energética implantadas ou até o limite previsto de 5 (cinco) anos.

1.7 Os valores de tarifa a serem utilizados no cálculo da economia mensal obtida serão sob a ótica do sistema elétrico (sociedade), valorando as economia de energia e redução de demanda pelo custo marginal de ampliação do sistema ou tarifa azul (enquanto o custo marginal não estiver disponível), ou tarifa do sistema de bandeiras tarifárias de energia, conforme estabelecido no Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PROPEE);

1.8 A Resolução tarifária a ser utilizada no cálculo dos custos unitários evitados, com base na tarifa (horossazonal) azul, deve ser a Resolução vigente na data da primeira apresentação do projeto ou aquela vigente até 30 dias antes da data de apresentação do projeto.

1.9. O início da correção monetária (IGPM) ocorrerá a partir da transferência bancária da RGE SUL para o cliente, sobre o valor requerido.

1.10. O pagamento da primeira prestação ocorrerá trinta dias após a assinatura do "termo de encerramento de obra", vencendo as demais, consecutivamente, em igual dia dos meses subsequentes.

1.11. Por solicitação escrita do cliente, o mesmo poderá fazer a antecipação dos pagamentos das parcelas, sendo seu montante calculado pela RGE SUL e informado ao cliente.

1.12. Na hipótese de ocorrer atraso por parte do cliente, em relação ao pagamento de qualquer parcela, haverá incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados "pró rata" sobre o valor da fatura, pelo número de dias em atraso,



com acréscimo, ainda, de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o montante do pagamento em atraso, aplicados de uma só vez em cada ocorrência sendo cobrada no mês seguinte.

1.13. O custo do diagnóstico energético, se atingido todas as metas previstas, será patrocinado pela RGE SUL através do seu PEE e não necessitará ser reembolsado pelo cliente.



ANEXO H – CARTA DE SOLICITAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

CIDADE, ____ de _____ de 2017

A
RGE SUL
NPF – GERÊNCIA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Ref.: Solicitação de Repasse Financeiro nº ____
Programa de Eficiência Energética
Código do fornecedor SAP _____

A Empresa (nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), Inscrição Estadual nº (nº da Inscrição), situada na (nome da rua/avenida), nº (nº do imóvel), Bairro (nome do bairro), cidade de (nome da cidade) - SP, representada por seu (cargo do representante) sr.(a) (nome do representante), CPF nº (nº do CPF do representante), vem através desta solicitar o repasse financeiro no valor de R\$ XXX.XXX,XX (_____) referentes a aquisição de materiais e/ou a realização de serviços, previstos e especificados no Contrato nº (nº do contrato) PEE RGE SUL – 2017, para execução de Projeto de Eficiência Energética em suas instalações. Como comprovação documental, seguem abaixo descritas e com cópias anexadas, referidas e distintas Notas Fiscais (NF's) dos materiais adquiridos e/ou serviços realizados.

NF nº	Empresa	Quantidade	Produtos	Item	Valor Total da NF
(informar o nº da NF)	(informar a empresa fornecedora)	(informar quantidade dos produtos)	(informar os produtos da NF)	(informar se esta NF se refere a Elaboração do Projeto, Aquisição de Equipamentos e/ou Materiais, Divulgação, Mão de Obra de Terceiros para execução da obra, Medição e Verificação Inicial, Medição e Verificação Final ou descarte)	(informar o valor total da NF)
TOTAL	(soma dos totais das NF's)				

Estes valores deverão ser depositados ao montante de R\$ XXX.XXX,XX (_____), no (nome do Banco cadastrado para receber o pagamento), Agência nº (nº da agência), Conta Corrente nº (nº da conta corrente), em nome da Empresa (nome da empresa).



Número do pedido de Compras:

MIGO:

MIRO:

Atenciosamente,

(nome do representante)
(cargo do representante)



ANEXO I – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – COM REPASSE
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A RGE SUL
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA E [NOME DO CLIENTE], TENDO COMO
OBJETO A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NAS INSTALAÇÕES DO
SISTEMA DE [USO FINAL], SITUADA NO MUNICÍPIO DE [MUNICÍPIO].

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo qualificadas, assim denominadas em conjunto, bem como PARTE individualmente:

De um lado, [NOME DO CLIENTE], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede na [ENDEREÇO], neste ato representado por seus representantes legais, devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **COOPERADA**;

E, de outro lado:

A RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, com sede na Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, Av. São Borja nº 2801, Fazenda São Borja, neste ato representada por seus procuradores, devidamente autorizados, doravante denominado simplesmente “**RGE SUL**”.

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para realização do Projeto de Eficiência Energética (“PROJETO”), mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DAS DEFINIÇÕES:

Para os termos deste TERMO DE COOPERAÇÃO, as PARTES estabelecem as seguintes definições:

“PARTES”: Denominação que engloba as empresas que integram o presente instrumento, sejam elas a RGE SUL e a COOPERADA, quando em conjunto, que por sua vez o assinam de forma livre e espontânea, nos exatos moldes infra consignados.

“TERMO DE COOPERAÇÃO”: O presente Termo de Cooperação Técnica de Eficientização Energética que representa um acordo consensual realizado entre as PARTES, objetivando regular relação jurídica contratual.

“PROJETO”: Representa o Projeto que integra o Programa de Eficiência Energética da RGE SUL, selecionado através de Chamada Pública de Projetos NP/PEE-RGE SUL_001/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a aplicação, pela **RGE SUL**, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica [discriminar os usos finais do Projeto] nas dependências da COOPERADA, de acordo com o Projeto em Anexo I-I, tendo como objetivo promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

Benefícios a serem atingidos:

- Para a **COOPERADA**: redução dos custos com a energia elétrica, modernização dos ativos com a consequente redução com custos com manutenção.
- Para a **RGE SUL**: a busca permanente da conscientização dos clientes quanto ao uso inteligente da energia elétrica.
- Para a **SOCIEDADE**: com a disseminação dos conceitos de efficientização energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

§1. Em decorrência de negociação específica realizada para o TERMO DE COOPERAÇÃO e, ainda, respaldadas pela legislação vigente, as PARTES acordam que a RGE SUL suportará o custo estimado de R\$ XXX,XX (XXXXX), necessário para a implementação do PROJETO, valor este que será divulgado entre as partes sempre que solicitado. A COOPERADA também está responsabilizada pelo descarte dos equipamentos substituídos, tendo a obrigatoriedade de apresentar a o Certificado de Descarte reconhecido de acordo com as regras estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e demais normas aplicáveis à matéria.



§2. Os itens que compõem o valor global referido no parágrafo anterior encontram-se detalhados no Anexo I-III e Anexo I-IV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Constitui parte integrante do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** como se nele estivessem transcritos:

Anexo I-I Cópia do Projeto elaborado pela COOPERADA e apresentado à **RGE SUL**

Anexo I-II Cronograma físico

Anexo I-III Cronograma financeiro em conformidade ao previsto no edital

Anexo I-IV Cronograma de desembolsos

Anexo I-V Modelo de relatório parcial do projeto

Anexo C Modelos de Relatórios de Encerramento de Projetos

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA RGE SUL

§3. Para a consecução do objeto deste Contrato, a RGE SUL obriga-se a:

§4. Designar, a seu critério, coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail.

§5. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes no PROJETO, realizando o aceite da entrega dos materiais e execução dos serviços executados;

§6. Alocar os valores previstos no PROJETO, conforme especificado no Anexo I-III, para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, pertinente a sua parcela de responsabilidade.

§7. Atestar a realização do PROJETO, nos termos definidos no Anexo I-I;

§8. Após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente contrato e especificados em seu Anexo I-I, realizar o pagamento referente às atividades executadas, conforme



previsto no cronograma detalhado abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação física e aceite pela **RGE SUL**:

Itens	Valores Máximos R\$
I. - Diagnóstico energético	X,XX
II. - Materiais e/ou equipamentos	X,XX
III. - Mão de obra de terceiros para execução da obra	X,XX
IV. - Medição e verificação antes	X,XX
V. - Medição e verificação após	X,XX
VI - Treinamento e capacitação	X,XX
VII. - Descartes	X,XX
VIII. - Marketing	X,XX
IX. - Repasse de outros custos diretos ou indiretos	X,XX
TOTAL	X,XX

§9. Os valores previstos no Parágrafo 1º serão creditados em conta corrente da COOPERADA, em estabelecimento bancário por este indicado, no impresso padrão fornecido pela Diretoria de Finanças Corporativas da **RGE SUL**;

§10. A seu exclusivo critério, a **RGE SUL** se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização da COOPERADA;



§11. Validar formalmente o cronograma previamente apresentado pela COOPERADA, bem como a proposta de materiais e escopo da obra a ser executada;

§12. Realizar as comunicações perante à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente o carregamento e encerramento do PROJETO.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

Para a consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a COOPERADA obriga-se a:

- §1. Implementar o PROJETO de acordo com as especificações apresentadas na Chamada Pública de nº NP/PEE-RGE SUL_001/2017, e anexada a este Termo de Cooperação.
- §2. Designar, a seu critério, coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefones (fixo e celular) e e-mail.
 - a. O coordenador designado pela COOPERADA deverá pertencer ao seu quadro funcional e, em caso de desligamento, o nome do novo responsável deverá ser indicado em 3 (três) dias úteis.
- §3. Descrever no PROJETO os dados da(s) instalação(s) que serão objeto do presente projeto de Eficiência Energética.
- §4. Responsabilizar-se pela especificação e aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no detalhamento do PROJETO, relacionado no Anexo I-I, que serão utilizados nas instalações.
- §5. Disponibilizar um responsável técnico, em tempo integral, para acompanhar a realização dos serviços.
- §6. Supervisionar a execução do PROJETO, responsabilizando-se inteiramente por sua operação, manutenção e ampliação futura.



- §7. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados.
- §8. Fornecer (contratando-os, caso não haja disponível) profissionais e recursos humanos necessários e suficientes para a consecução do PROJETO, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na consecução do PROJETO do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.
- §9. Prestar toda e qualquer informação sobre o PROJETO, bem como disponibilizar pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços.
- §10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, exigindo a observância da Norma Regulamentadora NR 10 por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO.
- §11. Arcar com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais, necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas, após a conclusão do PROJETO.
- §12. Apresentar à **RGE SUL** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO.
- §13. Apresentar a **RGE SUL** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à execução do PROJETO, devendo ser encaminhado a **RGE SUL** antes do início da execução dos serviços.
- §14. Apresentar à **RGE SUL**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, plano de medição e verificação dos benefícios do PROJETO, o qual deverá ser previa e formalmente aprovado pela **RGE SUL**, sob pena da aplicação da Cláusula Décima Terceira do presente Instrumento.
- §15. Iniciar a execução do PROJETO somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito pela **RGE SUL** das medições da situação existente, conforme definido no Parágrafo 14º acima, sob pena da **RGE SUL** não efetuar



os desembolsos financeiros ajustados e previstos no Parágrafo 6º, da Cláusula Quarta, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

- §16. Apresentação de no mínimo 01 (um) orçamento financeiro ou processo licitatório, referentes à compra de materiais e equipamentos, bem como contratação de mão de obra de terceiros, contemplados no Anexo I-I do **TERMO DE COOPERAÇÃO**. Os orçamentos mencionados deverão ser fornecidos por empresas idôneas. A **RGE SUL** efetuará os desembolsos referentes a materiais, equipamentos e mão de obra de terceiros com base e limitado aos valores contidos nos orçamentos apresentados, ou vencedor do processo licitatório.
- §17. Apresentar a **RGE SUL** os comprovantes fiscais referentes à compra de materiais, equipamentos e mão de obra para a consecução do PROJETO, atendendo ao disposto constante no Parágrafo 16º acima.
- §18. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado a **RGE SUL** certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.
- §19. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no PROJETO, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à **RGE SUL**, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.
- §20. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no PROJETO, que não se enquadrem no Parágrafo 19º, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa



com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado à **RGE SUL** junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.

§21. A empresa contratada pela COOPERADA para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos, descritos no Parágrafo 20º, deverá possuir os seguintes documentos:

- Alvará de funcionamento.
- Licença Ambiental do Instituto Ambiental de São Paulo ou equivalente.
- Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.
- Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
- Atender o disposto na ABNT NBR 15833.

§22. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833.

§23. Elaborar e encaminhar mensalmente a **RGE SUL**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, os relatórios de acompanhamento e execução do PROJETO, conforme modelo definido no Anexo I-V, deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

§24. Informar antecipadamente por escrito a **RGE SUL** a respeito de toda e qualquer divulgação que venha a fazer referente ao PROJETO, devendo constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, que se trata do Programa de Eficiência Energética executado pela **RGE SUL**, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.



- §25. Apresentar o cronograma físico, detalhando todas as etapas de execução do presente PROJETO, prazos, responsáveis e materiais a serem utilizados, para validação da RGE SUL.
- §26. Apresentar Relatório de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, seguindo o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP), devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO.
- §27. Posteriormente à implementação das medidas diagnosticada, deverão ser apresentadas as avaliações finais com a apresentação do Relatório de Medição e Verificação (RM&V), com medições e comparações que apontarão as reais reduções de consumo e demanda propostas pelo Diagnóstico; As intervenções deverão ser documentadas através de fotos apresentadas no RM&V para comprovação junto à fiscalização das ações realizadas, incluindo o relato dos problemas ocorridos; Os resultados devem ser apresentados de forma detalhada, em termos de energia economizada e demanda retirada no horário de ponta, bem como a respectiva linha de base, incluindo análise das contas de energia elétrica, com base nas orientações do Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP), Guia de M&V e PROPEE, preenchendo planilha específica.
- §28. Apresentar o Relatório Final do Projeto, conforme Anexo C. Nestes relatórios devem constar todas as informações pertinentes ao programa que são solicitadas pela ANEEL para fins de fiscalização, acompanhamento e controle; deverão constar itens básicos como: objetivos, cronogramas de execução, resultados, cálculos, metas, resultados finais, abrangência, análise econômica, notas dentre outros;
- §29. Comprometer-se a repassar a **RGE SUL**, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhamento a ANEEL.
- §30. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do PROJETO, autorizando a **RGE SUL** divulgar publicamente os casos de sucesso.



§31. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela **RGE SUL**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

§32. No caso de saldo orçamentário da COOPERADA, em virtude de aplicações financeiras, estes valores deverão ser utilizados para compra de materiais ou para manutenção, objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - ITEM ORÇAMENTÁRIO

§3. Os recursos para os desembolsos que serão efetuados pela **RGE SUL** para a consecução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** encontram-se inseridos no Programa de Eficiência Energética.

§4. Quanto à **COOPERADA**, os recursos estão previstos no _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FINANCEIRO

§2. No Anexo I-III encontra-se externado o cronograma de desembolsos dos recursos necessários para a consecução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com também a responsabilidade do executor.

CLÁUSULA OITAVA - REPASSE DE VALORES

§8. Os repasses financeiros planejados pela a **RGE SUL** referente ao custo de materiais e equipamentos e contratação de mão de obra de terceiros, somente serão efetuados após a instalação dos mesmos e a comprovação do descarte dos materiais substituídos, que serão comprovados através de fiscalização e aceite da **RGE SUL** em conformidade ao previsto no edital.

§9. Os repasses citados no parágrafo 1º desta Cláusula Oitava, da COOPERADA, desde que expressamente aprovados e autorizados, deverão ser realizados através de depósito bancário, em conta específica, no Banco _____,



Agência_____, Conta Corrente_____, em favor da COOPERADA.

- §10. Os repasses que venham a ser realizados pela **RGE SUL** em favor da COOPERADA deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso previsto no edital.
- §11. Caso a data ajustada para a realização do repasse dos valores coincida com dia em que não haja borderô, o referido repasse será efetuado no borderô subsequente.
- §12. A **RGE SUL** não se responsabilizará por eventuais atrasos nos repasses de valores que venham a ocorrer, caso a documentação apresentada pela COOPERADA não atenda adequadamente as exigências e recomendações por ela estabelecidas, em conformidade ao previsto no edital.
- §13. Os valores envolvidos na consecução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** estão definidos nos Anexos I-I e I-III, limitando-se aos seus montantes.
- §14. Na eventualidade da COOPERADA desembolsar valores superiores aos estabelecidos no Anexo I-I, ou adquirir equipamentos em quantidades superiores àquelas estabelecidas no Anexo I-I, deverá arcar individualmente com os custos adicionais.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO DO REPASSE

- §3. Para realização do repasse financeiro, a COOPERADA deverá apresentar documentação comprovando os pagamentos efetuados nas compras dos materiais e dos serviços contratados e, adicionalmente, a RGE SUL deverá fiscalizar e validar a compra do material e/ou a execução do serviço;
- §4. O repasse será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir do aceite da RGE SUL quanto às entregas realizadas;

CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS



- §1. A relação dos equipamentos e materiais para execução do PROJETO de efficientização energética da COOPERADA está estabelecida no Projeto no Anexo I-I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- §1. O prazo de execução do PROJETO, Anexo I-I, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- §2. O prazo de execução estabelecido nos Cronogramas Físico e Financeiro, Anexo I-II e Anexo I-III, somente poderão ser alterados mediante aprovação da **RGE SUL**;
- §3. Na impossibilidade de cumprimento da condição avençada no parágrafo anterior, desde que devidamente justificado o fato superveniente, a **COOPERADA** deverá comunicar imediatamente a **RGE SUL** sobre o ocorrido, requerendo a dilação do prazo, possibilitando-lhe consultar a ANEEL sobre a prorrogação do prazo para conclusão do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- §1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das **PARTES**, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

- §1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitará a **COOPERADA** a pagar à **RGE SUL**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor



global definido na Cláusula Segunda deste instrumento, podendo a RGE SUL por sua mera liberalidade isentar a **COOPERADA** do pagamento da multa após a devida avaliação de eventuais justificativas apresentadas.

- §2. Na hipótese da **RGE SUL** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Poder Concedente e Órgão Regulador, responsável pela aprovação do PROJETO, acompanhamento e fiscalização física e financeira e aprovação final da execução do Programa de Eficiência Energética, em virtude de não cumprimento pela COOPERADA das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a **COOPERADA** deverá obrigatoriamente ressarcir à **RGE SUL** referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.
- §3. No caso de cancelamento do PROJETO pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em decorrência de descumprimento das metas estabelecidas no PROJETO por parte da COOPERADA, deverá a **COOPERADA** ressarcir a **RGE SUL**, obrigando-se lhe devolver todos os valores anteriormente repassados com correção à Taxa Selic apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.
- §4. Na hipótese da **RGE SUL** vir a ser penalizada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO SÃO PAULO - TCE/SP, em virtude de não cumprimento pela COOPERADA das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, a **COOPERADA** deverá obrigatoriamente ressarcir à **RGE SUL** referente ao montante da multa suportada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO ANTECIPADA

- §1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser extinto antecipadamente em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou pela superveniência de imposição legal que torne impraticável ou, ainda, mediante acordo entre as **PARTES**, em vista de manifesto interesse, de conformidade com critérios de conveniência e oportunidade públicas, respeitados os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.



§2. Caso este **TERMO DE COOPERAÇÃO** venha a ser extinto antecipadamente por inadimplemento da COOPERADA, este se obriga a devolver os valores repassados pela **RGE SUL**, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

§1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termos Aditivos, vedada, porém, a mudança de objeto e finalidade social.

§2. Caso venha a ocorrer alterações nos valores definidos e estabelecidos no cronograma financeiro - Anexo I-III, para maior, exigindo desembolsos de valores superiores aos ajustados e pré-estabelecidos no Anexo I-III, ao presente instrumento de ajuste, a **COOPERADA**, deverá, obrigatoriamente, apresentar justificativa prévia e expressa à **RGE SUL**, amparada e suportada em no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros, obtidos junto a entidades idôneas, submetendo-as à apreciação da **RGE SUL**, que analisará e, caso efetivamente se faça necessário para a consecução objetiva e real do PROJETO, submeterá a aprovação da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, e uma vez aprovado, comunicará por escrito à **COOPERADA**, autorizando-o a realizar os gastos nos termos devidamente deliberados e aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

§1. As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.

§2. A **COOPERADA** se obriga, sempre que solicitado pela **RGE SUL** ou Tribunal de Contas, a prestar conta dos recursos ora repassados, através do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.



§3. Em casos de cisão, fusão e/ou incorporação por quaisquer das **PARTES**, este instrumento e todos os direitos e obrigações a ele relacionados serão objeto de sucessão automática nos termos da lei, passando a responder a sociedade sucessora de forma plena e integral pelo **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a operação realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

§1. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, a **COOPERADA** deverá indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela **RGE SUL**, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL.

§2. A seu exclusivo critério, a **RGE SUL** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO, objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização da COOPERADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Campinas, ____ de _____ de 2017.



RGE SUL

CLIENTE

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ANEXO I-I – PROJETO

**ANEXO I-II – CRONOGRAMA FÍSICO**

ETAPA	Mês 01	Mês 02	...	...	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Diagnóstico energético							
Especificação dos materiais e equipamentos							
Contratação dos serviços							
Medição e verificação - antes							
Aquisição dos materiais e equipamentos							
Execução dos serviços							
Descarte dos materiais e equipamentos substituídos							
Medição e verificação - após							
Treinamento e capacitação							
Marketing							
Acompanhamento mensal do projeto (RGE SUL)							
Acompanhamento mensal do projeto (CLIENTE)							
Avaliação de resultados do projeto e relatório final							

**ANEXO I-III – CRONOGRAMA FINANCEIRO**

ETAPA	Mês 01	Mês 02	...	...	Mês 11	Mês 12	Total
Repasse dos custos com diagnóstico energético							0,00
Especificação dos materiais e equipamentos							0,00
Contratação dos serviços							0,00
Repasse dos custos com medição e verificação - antes							0,00
Repasse dos custos com aquisição dos materiais e equipamentos							0,00
Repasse dos custos para execução dos serviços							0,00
Repasse dos custos com descarte dos materiais e equipamentos substituídos							0,00
Repasse dos custos com medição e verificação - após							0,00
Repasse dos custos com treinamento e capacitação							0,00
Repasse dos custos com marketing							0,00



Acompanhamento mensal do projeto (RGE SUL)							0,00
Acompanhamento mensal do projeto (CLIENTE)							0,00
Avaliação dos resultados do projeto e relatório final							0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0,00



ANEXO I-IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESPONSABILIDADES E DESEMBOLSOS

ETAPAS	VALORES	
	CLIENTE	RGE SUL
Especificação dos materiais e equipamentos		
Contratação dos serviços		
Acompanhamento mensal do projeto		
Repasse dos custos com diagnóstico energético		
Repasse dos custos com aquisição dos materiais e equipamentos		
Repasse dos custos para execução dos serviços (mão de obra de terceiros)		
Repasse dos custos com medições e verificações (antes e após)		
Repasse dos custos com descarte de materiais e equipamentos substituídos		
Repasse dos custos de treinamento e capacitação		
Repasse dos custos de marketing		
Acompanhamento mensal do projeto (mão de obra própria RGE SUL)		
Transporte (viagens para acompanhamento e inspeção da execução dos serviços)		
TOTAL	0,00	0,00
TOTAL GLOBAL	0,00	



ANEXO I-V – MODELO RELATÓRIO PARCIAL

1. Projeto / Obra:

Coordenador:

Mês / Ano:

2. Descrição de resultados parciais alcançados no mês:

3. Cronograma físico:

ETAPAS		Mês 1	Mês 2	...	...	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Celebração de Instrumento de Convênio com a RGE SUL	Prev.							
	Real.							
Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Prev.							
	Real.							
Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Prev.							
	Real.							
Aquisição dos materiais e equipamentos	Prev.							
	Real.							
Contratação dos serviços	Prev.							



	Real.							
Supervisão e execução do projeto	Prev.							
	Real.							
Divulgação (Marketing)	Prev.							
	Real.							
Medições e Verificação de consumo e demanda – Final.	Prev.							
	Real.							
Descarte	Prev.							
	Real.							
Treinamento e Capacitação	Prev.							
	Real.							
Fiscalização da execução do projeto - RGE SUL	Prev.							
	Real.							
Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Prev.							
	Real.							
Relatório final	Prev.							
	Real.							
Repasse Financeiro da RGE SUL para o CLIENTE	Prev.							
	Real.							
	Prev.							



Realização física do Projeto (%)	Real.							
----------------------------------	-------	--	--	--	--	--	--	--

4. Custos:

Total (R\$):
%

Realizado (R\$):

5. O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado?

SIM () NÃO ()

Caso a resposta seja **NÃO**, preencher os itens 6 e 7.

6. Justificativas:

7. Impacto no cronograma:

Data Original:

Nova data para o final do projeto: